

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do artigo 172º, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e o contido no processo nº 460.000.013/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Determinar que os gestores da Secretaria de Estado de Educação e de cada unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal promovam a ampla divulgação deste Regimento Escolar entre os segmentos que o compõem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 01, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 240, de 14 de dezembro de 2009.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicada por sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF nº 41, de 27 de fevereiro de 2015.

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação do DF apresenta o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, revisado e atualizado em conformidade com a legislação vigente.

O presente documento foi elaborado com a participação de representantes das várias Subsecretarias que compõem esta casa, bem como de representantes de órgãos colegiados e, portanto, sua reedição, em acordo com os demais documentos norteadores produzidos neste período 2011-2014, confere a necessária unidade e identidade ao Sistema Público de Ensino do Distrito Federal.

O Regimento subsidiará o planejamento e o adequado desenvolvimento do trabalho realizado pelas Unidades Escolares, considerando as normas e regulamentações aqui discutidas.

Destaca-se, que este Regimento contempla os princípios da Gestão Democrática, ou seja, as ações que devem permear a Gestão Educacional Pública, garantindo a participação ativa e consciente de toda a comunidade escolar, em especial, a dos estudantes, sujeitos valorosos desse processo; bem como constitui mais um canal de comunicação e manifestação do comprometimento desta Secretaria com a qualidade da Educação Pública.

REGIMENTO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º O presente Regimento regulamenta a organização pedagógico-administrativa das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente e dos dispositivos normativos do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 2º As unidades escolares da Rede Pública de Ensino integram a estrutura da Secretaria de Estado de Educação, identificada por SEEDF, unidade integrante do Governo do Distrito Federal, e são vinculadas pedagógica e administrativamente às respectivas Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º As unidades escolares, de acordo com suas características organizacionais de oferta e de atendimento, classificam-se em:

I - Centro de Educação Infantil – destinado a oferecer, exclusivamente, a Educação Infantil: creche e pré-escola.

II - Jardim de Infância – destinado a oferecer, exclusivamente, a Educação Infantil: creche e pré-escola.

III - Centro de Educação da Primeira Infância – CEPI – destinado a oferecer, exclusivamente, a Educação Infantil: creche e pré-escola.

IV - Escola Classe – destinada a oferecer os anos iniciais do Ensino Fundamental, podendo, excepcionalmente, oferecer a Educação Infantil: creche e pré-escola; os 6.º e 7.º anos do Ensino Fundamental e o 1.º e o 2.º segmento de Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as necessidades da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

V - Centro de Ensino Fundamental – destinado a oferecer o Ensino Fundamental e o 1.º e 2.º segmentos da Educação de Jovens e Adultos, podendo, excepcionalmente, ofertar o 3.º segmento da Educação de Jovens e Adultos.

VI - Centro Educacional – destinado a oferecer as séries/ os anos finais do Ensino Fundamental, o Ensino Médio, a Educação de Jovens e Adultos, bem como o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos integrados.

VII - Centro de Ensino Médio – destinado a oferecer o Ensino Médio e/ou o Ensino Médio integrado à Educação Profissional e o 3.º segmento da Educação de Jovens e Adultos e/ou o 3.º segmento da Educação de Jovens e Adultos Integrado.

VIII - Centro de Educação de Jovens e Adultos – destinado a oferecer, exclusivamente, a Educação de Jovens e Adultos presencial e na modalidade a distância.

IX - Centro de Ensino Especial – destinado a oferecer atendimento aos estudantes, público alvo da Educação Especial, sob a forma complementar, suplementar ou substitutiva ao ensino regular.

X - Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC – destinado a oferecer a Educação Infantil: creche e pré-escola e o Ensino Fundamental – anos iniciais.

XI - Escola Parque – destinada a oferecer atividades complementares e/ou intercomplementares ao currículo.

XII - Centro Interescolar de Línguas – destinado a oferecer Língua Estrangeira moderna, em caráter de formação complementar exclusivamente aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, matriculados no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos.

XIII - Centro de Educação Profissional - destinado a oferecer a Educação Profissional por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

XIV - Escola Bilíngue Libras e Português Escrito - destinada a oferecer a educação bilíngue em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

XV - Centro Integrado de Educação Física – CIEF - destinado a oferecer a Educação Física escolar, por meio de atividades complementares e/ou intercomplementares ao currículo, para as unidades escolares integrantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. Toda unidade escolar poderá oferecer as etapas da Educação Básica e modalidades fora de sua tipologia, em caráter excepcional e provisório, quando autorizada por ato próprio do titular da SEEDF.

CAPÍTULO II

Dos Fins e dos Princípios

Art. 4º As unidades escolares, fundamentadas nos princípios de liberdade, participação, autonomia, respeito à laicidade, pluralidade e diversidade da escola e do Sistema Público de Ensino devem assegurar, democraticamente:

I - o desenvolvimento integral do estudante;

II - a formação para a cidadania com garantia de direitos humanos com vistas ao mundo do trabalho;

III - o aprimoramento da criatividade, do senso crítico e reflexivo e das demais potencialidades humanas a serviço de um projeto social sustentável.

CAPÍTULO III

Da Gestão Democrática nas Unidades Escolares

SEÇÃO I

Dos Fins e dos Princípios da Gestão Democrática

Art. 5º A Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, cuja finalidade é garantir a centralidade da unidade escolar no sistema e o caráter público quanto ao financiamento, à gestão e à destinação, observará os seguintes princípios:

I - participação da comunidade escolar na definição, na implementação e no acompanhamento de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e participação na eleição de Diretor e Vice-Diretor da unidade escolar;

II - respeito à pluralidade, à diversidade, à laicidade da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

III - autonomia das unidades escolares, nos aspectos pedagógico, administrativo e da gestão financeira nos termos da legislação;

IV - transparência da gestão da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro;

V - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, da formação para o exercício da cidadania e da qualificação para o mundo do trabalho;

VI - democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VII - valorização do profissional da educação.

Art. 6º A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

I - Direção e Vice-Direção

II - Órgãos Colegiados:

a) Assembléia Geral Escolar

b) Conselho Escolar

c) Conselho de Classe

d) Grêmio Estudantil

SEÇÃO II

Da Equipe Gestora

Art. 7º A equipe gestora é composta por Diretor e Vice-Diretor, Supervisores e Chefe de Secretaria, conforme a modulação de cada unidade escolar, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 8º São atribuições da equipe gestora:

I - elaborar e avaliar coletiva e continuamente o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar, durante a sua gestão;

II - elaborar o Plano de Ação Anual plenamente aliado e integrado ao respectivo Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;

III - fortalecer o Conselho Escolar da unidade escolar, em conformidade com a legislação vigente;

IV - garantir o cumprimento da carga horária, de acordo com as Matrizes Curriculares, aprovadas para todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

V - fazer cumprir os dias letivos e as horas estabelecidas por turma, separadamente, conforme legislação vigente;

VI - garantir o acesso e a permanência do estudante na unidade escolar visando a qualidade social da educação, de acordo com as normas estabelecidas pela SEEDF;

VII - garantir a lisura, a transparência e a regularidade da prestação de contas dos recursos repassados à unidade escolar, e daqueles por ela diretamente arrecadados;

VIII - distribuir a carga horária dos professores, segundo as normas estabelecidas pela SEEDF;

IX - garantir a qualificação das informações declaradas anualmente ao Censo Escolar nos termos da legislação vigente;

X - assegurar a qualidade das informações educacionais declaradas e atualizá-las, continuamente, por meio do sistema informatizado, conforme Diretrizes da SEEDF;

XI - garantir a prestação de informações, quando solicitadas de maneira tempestiva, pela Coordenação Regional de Ensino e pelos órgãos próprios da SEEDF;

XII - zelar pelo patrimônio, pela limpeza e pela conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes na unidade escolar;

XIII - zelar pelo cumprimento do plano de ensino dos docentes;

XIV - promover e fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar, nos processos de planejamento e execução da avaliação do trabalho pedagógico, na perspectiva da corresponsabilidade pelo processo educativo;

XV - informar ao estudante, quando maior de idade, às famílias e/ ou responsáveis legais sobre a frequência e o desempenho dos estudantes e sobre a execução do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;

XVI - notificar ao Conselho Tutelar do Distrito Federal e à Coordenação Regional de Ensino casos de:

a) maus tratos, envolvendo os estudantes da sua unidade escolar;

b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, uma vez esgotados os recursos escolares;

c) elevados níveis de repetência.

XVII - acompanhar sistematicamente o processo de ensino-aprendizagem na unidade escolar;

XVIII - zelar para que as tarefas pedagógicas de registro da vida escolar do estudante, sejam rigorosamente atualizadas, não sofrendo interrupção em casos de movimentação, aposentadoria, licença-prêmio ou outras ausências do professor;

XIX - assegurar o cumprimento da legislação que dispõe sobre a universalização das Bibliotecas Escolares;

XX - viabilizar a escolha dos livros didáticos com efetiva participação de seu corpo docente e dirigente, registrando os títulos escolhidos (em primeira e segunda opção) e as demais informações requeridas no sistema disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

XXI - atuar para que os livros escolhidos estejam de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar e sejam aproveitados por professores e estudantes durante todo o triênio de atendimento;

XXII - zelar pelo controle e recebimento das remessas de correspondências

XXIII - acompanhar, com vistas à proposição de intervenções necessárias, os resultados das avaliações educacionais realizadas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a saber:

a) da aprendizagem;

b) institucional;

c) em larga escala.

XXIV - zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regimento.

Subseção I

Da Direção e da Vice-Direção

Art. 9º À Direção e Vice-Direção, compete cumprir o Termo de Compromisso assinado no ato da posse, que contemplará as competências da Gestão Democrática nos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro, além daquelas decorrentes do cargo, bem como as atribuições a serem definidas pela SEEDF.

Art. 10. A escolha do Diretor e do Vice-Diretor será feita mediante eleição, segundo a legislação vigente.

Art. 11. Os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor da unidade escolar serão providos por ato do Governador, após processo seletivo e escolha feita pela comunidade escolar, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. São obrigações e responsabilidades do Diretor e Vice-Diretor, em articulação com os órgãos colegiados:

I - conhecer, cumprir e divulgar os princípios e as diretrizes da administração pública, a legislação e as normas vigentes, incorporando-as à prática gestora no cotidiano da gestão escolar;

II - liderar e executar políticas educacionais, na qualidade de mediador entre essas e o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar em consonância com o Currículo em Movimento da Educação Básica, identificado por Currículo da Educação Básica, Diretrizes e as Orientações Pedagógicas desta SEEDF;

III - utilizar os resultados das avaliações nos níveis previstos nas Diretrizes de Avaliação da SEEDF como subsídio à construção do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;

IV - promover a integração e a participação da comunidade escolar, estabelecendo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;

V - propor e planejar ações que, voltadas para o contexto socioeconômico, ambiental e cultural em que a unidade escolar esteja inserida, incorporem as demandas e os anseios da comunidade local aos propósitos pedagógicos da unidade escolar;

VI - fomentar a Gestão Democrática como forma de garantir o fortalecimento da unidade escolar e a promoção dos direitos de aprendizagem dos estudantes;

VII - estimular a formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam na unidade escolar por meio de ações pedagógicas que favoreçam o seu desenvolvimento;

VIII - garantir que as ações de formação continuada contribuam efetivamente para a aquisição das aprendizagens;

IX - atender a comunidade escolar com cordialidade, presteza e eficiência;

X - acompanhar, sistematicamente, o preenchimento dos Diários de Classe;

XI - acompanhar e garantir o cumprimento do Calendário Escolar, bem como o cumprimento da carga horária estabelecida na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF;

XII - zelar pelo patrimônio, pela limpeza e pela conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes na unidade escolar;

XIII - zelar para que o trabalho dos profissionais da unidade escolar seja realizado de maneira articulada;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regimento.

Parágrafo único. Em seus impedimentos legais, o Diretor será substituído pelo Vice- Diretor.

Subseção II

Da Supervisão Escolar

Art. 13. O Supervisor, em articulação com os demais profissionais da equipe gestora, será responsável pela supervisão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 14. São atribuições do Supervisor:

I - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;

II - conhecer, cumprir e divulgar os princípios e as diretrizes da administração pública, a legislação e as normas vigentes, incorporando-as à prática gestora no cotidiano da gestão escolar;

III - assessorar a execução dos recursos financeiros repassados à unidade escolar garantindo a lisura, a transparência e a regularidade da prestação de contas;

IV - acompanhar e prestar informações relativas à situação funcional dos servidores e funcionários em exercício na unidade escolar;

V - mediar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;

VI - divulgar e incentivar a participação dos professores em todas as ações pedagógicas e de formação continuada promovidas pela SEEDF;

VII - orientar e acompanhar o trabalho docente na implementação do Currículo da Educação Básica;

VIII - coordenar a elaboração periódica de relatórios das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras e encaminhá-los sempre que solicitado;

IX - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços de apoio disponíveis na unidade escolar, com vistas à aquisição das aprendizagens;

X - acompanhar sistematicamente o preenchimento dos Diários de Classe;

XI - acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, bem como o cumprimento da carga horária estabelecida na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF;

XII - acompanhar sistematicamente as atividades realizadas pelos profissionais de apoio, adotando ações que visem ao fortalecimento do trabalho articulado;

XIII - zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regimento.

Subseção III

Da Secretaria Escolar

Art. 15. À Secretaria Escolar, em articulação com os demais profissionais da equipe gestora, compete o planejamento e a execução de atividades de escrituração escolar, de arquivo, de expediente e de atendimento a estudantes, a professores, às famílias e/ou responsáveis legais em assuntos relativos à sua área de atuação.

§1º A Secretaria Escolar é dirigida pelo Chefe de Secretaria Escolar, nomeado e legalmente habilitado ou devidamente autorizado pelo órgão competente da SEEDF para o exercício da função.

§2º A Secretaria Escolar deverá contar com Apoios Técnico-Administrativos necessários ao cumprimento de suas competências.

Art. 16. São atribuições do Chefe de Secretaria Escolar:

I - conhecer, cumprir e divulgar a legislação educacional vigente, incorporando-as ao cotidiano da Secretaria Escolar.

II - assistir à Direção em serviços técnico-administrativos, especialmente, os referentes à vida escolar dos estudantes da unidade escolar;

III - planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar;

IV - organizar e manter atualizados a escrituração escolar, as normas, as diretrizes, legislações e demais documentos relativos à organização e ao funcionamento da unidade escolar;

V - analisar documentos para efetivação de matrícula, submetendo-os à apreciação da Direção e da Coordenação Pedagógica;

VI - atender às solicitações dos órgãos competentes da SEEDF no que se refere ao fornecimento de informações relativas à unidade escolar, à vida escolar dos estudantes e dos profissionais que ali atuam;

VII - preparar processos e elaborar relatórios a serem encaminhados aos órgãos próprios da SEEDF;

VIII - instruir processos sobre assuntos pertinentes às atividades da Secretaria Escolar;

IX - atender aos pedidos de informação sobre processos relativos à Secretaria Escolar e demais documentos, respeitando o sigilo profissional;

X - articular-se com os setores técnico-pedagógicos da unidade escolar para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos estudantes;

XI - manter atualizados, no arquivo corrente, as pastas e os registros individuais dos estudantes e dos profissionais da unidade escolar;

XII - manter todo o arquivo permanente da unidade escolar organizado e conservado, em razão de seu valor probatório;

XIII - participar de reuniões de planejamento geral, incluindo a elaboração do Plano de Ação Anual, do Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade escolar e demais reuniões;

XIV - adotar medidas que garantam a preservação de toda a documentação sob sua responsabilidade, bem como o sigilo de informações;

XV - lavrar atas e anotações de resultados finais, de estudos de recuperação, de exames especiais e outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;

XVI - coordenar os processos de remanejamento escolar, de renovação de matrículas e de matrículas novas, observando os critérios estabelecidos na Estratégia de Matrícula vigente;

XVII - participar do planejamento e formação de turmas de acordo com a Estratégia de Matrícula sob supervisão da equipe pedagógica da unidade escolar;

XVIII - emitir e assinar documentos escolares, juntamente com o Diretor, de acordo com a legislação vigente, sendo ambos corresponsáveis pela veracidade do fato escolar;

XIX - incinerar documentos escolares, de acordo com a legislação vigente;

XX - atender a comunidade escolar com cordialidade, presteza e eficiência;

XXI - utilizar o Sistema de Informação, definido para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, para registro da escrituração escolar;

XXII - manter atualizadas as informações no Sistema de Informação, para registro da escrituração e emissão de documentação escolar;

XXIII - executar rotinas de segurança das informações por meio dos recursos de informática;

XXIV - inserir a indicação da necessidade educacional especial e/ou deficiências TGD e Altas Habilidades dos estudantes no Sistema de Informação, em articulação com os profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem - SEAA e Sala de Recursos, quando houver;

XXV - inserir, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, os Planos de Cursos aprovados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF;

XXVI - prestar, anualmente, as informações relativas ao Censo Escolar, solicitadas pela SEEDF, nos termos da legislação vigente;

XVII - acompanhar, sistematicamente, o preenchimento dos Diários de Classe;

XXVIII - acompanhar, o cumprimento do Calendário Escolar, bem como o cumprimento da carga horária estabelecida na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF;

XXIX - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar;

XXX - zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regimento.

Parágrafo único. O Chefe de Secretaria Escolar, em seus impedimentos ou ausências, é substituído por um servidor, indicado pelo Diretor, devidamente habilitado ou autorizado para o exercício da função pelo órgão competente da SEEDF.

Subseção IV

Da Escrituração Escolar

Art. 17. A escrituração escolar é o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do estudante, de forma a assegurar, a qualquer tempo, a verificação da identidade, da autenticidade de sua vida escolar e da regularidade de seus estudos, bem como do funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. Da escrituração escolar constam, dentre outros, os seguintes registros coletivos:

I - abertura e encerramento do período letivo;

II - ocorrências diárias;

III - aprovação e reprovação;

IV - processos especiais de avaliação: aproveitamento de estudos, adaptação de estudos, avanço de estudos, classificação, reclassificação, progressão parcial em regime de dependência; exames da Educação de Jovens e Adultos; equivalência de estudos;

V - resultados parciais e finais de avaliação, de estudos de recuperação, e a frequência dos estudantes;

VI - expedição e registro de Certificados e Diplomas;

VII - investidura e exoneração de Diretor, Vice-Diretor, Supervisores e Chefe de Secretaria Escolar;

VIII - visitas do órgão de Inspeção de Ensino da SEEDF;

IX - incineração de documentos;

X - decisões do Conselho de Classe.

Art. 18. Para registro da vida escolar do estudante e da unidade escolar, são utilizados os seguintes instrumentos, dentre outros:

I - Ficha de Matrícula – SOME

II - Ficha Individual do Estudante

III - Diários de Classe

IV - Históricos Escolares

V - Certificados

VI - Diplomas

VII - Atas

VIII - Requerimentos

IX - Declarações

X - Relatórios de desenvolvimento dos estudantes: RDIA, RAv, RFA e Relatório de Avaliação e Intervenção Educacional

XI - Relatórios próprios da Educação Especial

Art. 19. A Secretaria Escolar deverá utilizar o Sistema de Informação adotado para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

§1º Compete ao Secretário Escolar cumprir os prazos estabelecidos pelo setor próprio da SEEDF, no que se refere à atualização do Sistema de Informação, especialmente os dados relativos à abertura e ao encerramento dos períodos letivos.

§2º O lançamento dos resultados dos estudantes no Sistema de Informação deverá ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do período letivo.

§ 3º A Secretaria Escolar somente expede e entrega documentações referentes à vida escolar do estudante à família e aos responsáveis legais pela matrícula ou ao estudante, se maior.

§ 4º O Secretário Escolar responsável pelo Núcleo de Ensino - NuEN da Unidade de Integração Socioeducativa - UIS na qual o estudante cumpre medida ou se encontra em internação cautelar deverá requisitar oficialmente, à unidade escolar de origem, a documentação escolar do mesmo para fins de matrícula na escola vinculante, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO III

Dos Órgãos Colegiados

Subseção I

Da Assembleia Geral Escolar

Art. 20. A Assembleia Geral Escolar, instância máxima de participação direta da comunidade escolar, abrange todos os segmentos escolares e é responsável por acompanhar o desenvolvimento das ações da unidade escolar.

Art. 21. A Assembleia Geral Escolar se reunirá ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente, sempre que a comunidade escolar indicar a necessidade de ampla consulta sobre temas relevantes, mediante convocação:

I - de integrantes da comunidade escolar, na proporção de dez por cento da composição de cada segmento;

II - do Conselho Escolar;

III - do Diretor da unidade escolar.

§ 1º O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado e divulgado amplamente pelo Conselho Escolar, com antecedência mínima de três dias úteis no caso das reuniões extraordinárias, e de quinze dias no caso das ordinárias.

§ 2º As normas gerais de funcionamento da Assembleia Escolar Geral, inclusive o quórum de abertura dos trabalhos e o de deliberação, serão estabelecidas pela SEEDF.

§ 3º Na ausência, excepcional ou eventual, de Conselho Escolar constituído, as competências previstas no parágrafo primeiro recairão sobre a Direção da unidade escolar.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Escolar:

I - conhecer do balanço financeiro e do relatório findo e deliberar sobre eles;

II - avaliar semestralmente os resultados alcançados pela unidade escolar;

III - discutir e aprovar, motivadamente, a proposta de exoneração de Diretor ou Vice-Diretor da unidade escolar, obedecidas as competências e a legislação vigente;

IV - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;

V - aprovar ou reprovando a prestação de contas dos recursos repassados à unidade escolar, previamente ao encaminhamento devido aos órgãos de controle;

VI - resolver, em grau de recurso, as decisões das demais instâncias deliberativas da unidade escolar;

VII - convocar o presidente do Conselho Escolar e a equipe gestora, quando se fizer necessário;

VIII - apreciar o conjunto de “Normas de Convivência Escolar” da unidade escolar e deliberar sobre elas, em assembleia especificamente convocada para este fim;

IX - decidir sobre outras questões a ela remetidas.

Parágrafo único. As decisões e os resultados da Assembleia Geral Escolar serão registrados em ata, e os encaminhamentos decorrentes serão efetivados pelo Conselho Escolar, salvo disposição em contrário.

Subseção II

Do Conselho Escolar

Art. 23. Em cada unidade escolar pública do Distrito Federal, funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, regulamentado pela SEEDF.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar será composto por, no mínimo, cinco e, no máximo, vinte e um conselheiros, conforme quantidade de estudantes da unidade escolar prevista em legislação vigente.

Art. 24. Compete ao Conselho Escolar, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - analisar, modificar e aprovar o Plano Administrativo Anual elaborado pela equipe gestora da unidade escolar sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à sua manutenção e à sua conservação;

III - garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;

IV - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos;

V - atuar como instância recursal das decisões do Conselho de Classe, nos recursos interpostos por estudantes, famílias e/ou representantes legalmente constituídos e por profissionais da educação;

VI - estabelecer normas de funcionamento da Assembleia Geral e convocá-la nos termos deste Regimento;

VII - participar da elaboração de proposta de Calendário Escolar, a ser encaminhada ao nível central da SEEDF, observada a legislação vigente;

VIII - fiscalizar a gestão da unidade escolar;

IX - participar, periodicamente, da avaliação da unidade escolar nos aspectos técnico, administrativo e pedagógico, considerando, inclusive os indicadores escolares de rendimento;

X - analisar e avaliar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar;

XI - intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe gestora e pelo Serviço de Orientação Educacional;

XII - propor ações na perspectiva educacional inclusiva, no âmbito de todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

XIII - debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência e propor estratégias que assegurem aprendizagem significativa para todos os estudantes.

§ 1º Em relação aos aspectos pedagógicos, serão observados os princípios e as disposições constitucionais, os Pareceres e as Resoluções dos órgãos normativos federal e distrital e a legislação do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

§ 2º Quando se tratar de deliberação que exija responsabilidade civil ou criminal, os estudantes no exercício da função de conselheiro escolar serão representados, no caso dos menores de dezoito anos, ou assistidos, em se tratando de menores de dezoito anos e maiores de dezoito anos, por seus pais ou responsáveis, devendo comparecer às reuniões tanto os representados ou assistidos como os representantes ou assistentes.

Art. 25. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por todos os membros da comunidade escolar habilitados, em voto direto, secreto e facultativo.

Art. 26. O Diretor da unidade escolar integrará o Conselho Escolar como membro nato.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos no Conselho Escolar, o Diretor será substituído, com as mesmas prerrogativas, pelo Vice-Diretor ou, não sendo possível, por outro membro indicado pela equipe gestora.

Art. 27. O mandato de Conselheiro Escolar será de três anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 28. O exercício do mandato de Conselheiro Escolar será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Subseção III

Do Conselho de Classe

Art. 29. O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da Gestão Democrática e se destina a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e das aprendizagens, havendo tantos Conselhos de Classe quantas forem as turmas existentes na unidade escolar.

Parágrafo único. O Conselho de Classe será composto por:

I - todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de conselheiros natos;

II - Pedagogo – Orientador Educacional;

III - representante da carreira Assistência à Educação;

IV - representante das famílias e/ou responsáveis legais;

V - representante dos estudantes a partir do 6.º ano do Ensino Fundamental ou do primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade dos estudantes de cada uma das turmas;

VI - representantes dos serviços de apoio especializado.

Art. 30. O Conselho de Classe pode ser participativo, com a presença de todos os estudantes e professores de uma mesma turma, assim como das famílias e/ou dos responsáveis legais.

Art. 31. Compete ao Conselho de Classe:

I - implementar e avaliar a execução do Projeto Político Pedagógico - PPP na perspectiva da avaliação formativa;

II - elaborar o seu Plano de Ação Anual;

III - analisar, de forma ética, aspectos relativos à aprendizagem dos estudantes, considerando:

a) as necessidades individuais;

b) as intervenções realizadas;

c) os avanços alcançados;

d) as estratégias pedagógicas adotadas;

e) projetos interventivos;

f) os reagrupamentos.

I - identificar e propor elementos e ações que promovam as aprendizagens, inclusive mediante a análise dos índices de desempenho;

II - discutir e deliberar sobre ações pedagógicas interventivas;

III - discutir e deliberar sobre a aplicação do regime disciplinar de caráter pedagógico e de recursos interpostos;

IV - deliberar sobre os casos de aprovação, reprovação e avanço de estudos .

§1º As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com este Regimento Escolar e demais dispositivos legais.

§ 2º O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre ou de acordo com a organização das diferentes etapas e modalidades e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do Diretor da unidade escolar ou de um terço dos membros desse colegiado.

§ 3º Cada unidade escolar organizará o funcionamento do Conselho de Classe em conformidade com as Diretrizes da SEEDF.

§ 4º O Conselho de Classe poderá ser precedido de encontros, para que os grupos possam dialogar com seus pares e auto avaliar-se.

Art. 32. O Conselho de Classe, presidido pelo Diretor ou seu representante, é secretariado por um de seus membros, indicado por seus pares, que registrará ata em documento próprio.

Parágrafo único. A decisão de promoção do estudante pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor regente de determinado componente curricular, deve ser registrada em ata e no Diário de Classe, no campo “Informações Complementares”, preservando-se nesse documento o registro anteriormente efetuado pelo professor.

Subseção IV

Do Grêmio Estudantil

Art. 33. As unidades escolares devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes.

§ 1º O grêmio estudantil configura-se como espaço de participação dos estudantes na gestão escolar.

§ 2º A organização e o funcionamento do grêmio estudantil serão estabelecidos em estatuto, a ser aprovado pelo segmento dos estudantes da respectiva unidade escolar.

SEÇÃO IV

Das Unidades Executoras

Art. 34. As Unidades Executoras, como Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres, Associação de Pais, Alunos e Mestres, Grêmio Estudantil, Conselho Comunitário e Conselho Comunitário de Segurança Escolar, são instituições de direito privado criadas com o objetivo específico de apoiar a unidade escolar em sua gestão pedagógica, administrativa e financeira, sem caráter lucrativo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento de cada uma dessas unidades devem estar de acordo com as normas legais vigentes e estabelecidas em estatuto próprio ou em seu Regimento.

Art. 35. São finalidades das unidades executoras:

I - interagir com a unidade escolar na busca de maior eficiência e eficácia dos processos pedagógico, administrativo e financeiro;

II - promover a participação de pais, professores e estudantes nas atividades da unidade escolar, garantindo a acessibilidade, quando necessário;

III - gerir recursos financeiros oriundos do poder público ou da comunidade escolar, de forma a garantir a transparência e o controle social, conforme o caso;

IV - promover a integração entre a comunidade, o poder público, a unidade escolar e a família, buscando o desempenho mais eficiente dos processos pedagógico, administrativo e financeiro;

V - estabelecer parcerias com órgãos não governamentais e entidades civis, visando enriquecer a ação educativa da unidade escolar;

VI - promover ações de natureza educativa, cultural, comunitária, artística, assistencial, recreativa, desportiva, científica e outras.

Art. 36. Cada unidade executora prevista nesta Seção é supervisionada e/ou fiscalizada por órgão competente.

Art. 37. Cabe à unidade escolar proporcionar condições para a organização e o funcionamento das unidades executoras.

DO NÍVEL, DAS ETAPAS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO I

Da Educação Básica

Art. 38. A Educação Básica tem por objetivo proporcionar o desenvolvimento integral do estudante, promover e assegurar formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. Para o alcance deste objetivo, a SEEDF ampliará progressivamente a oferta da Educação Integral em jornada de Tempo Integral.

SEÇÃO I

Da Educação Infantil

Art. 39. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por objetivo favorecer o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, respeitando seus interesses e suas necessidades, cumprindo as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar, brincar e interagir.

§1º Compete à Educação Infantil garantir a cada uma das crianças o acesso à construção de conhecimento e a aprendizagem de diferentes linguagens.

§2º A Educação Infantil constitui-se no Primeiro Ciclo para as Aprendizagens e compreende a faixa etária de 0 (zero) até 5 (cinco) anos de idade.

Art. 40. A Educação Infantil, em regime anual, será ofertada em jornada de tempo parcial de 5 horas ou em jornada de tempo integral de 7 (sete) a 10 (dez) horas, oferecidas em:

I - Creche, para crianças de até 3 (três) anos de idade, organizada em Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II.

II - Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, organizada em 1º e 2º períodos, respectivamente.

§1º Nos casos expressos nos incisos deste artigo, deverão ser observadas as datas limites para matrícula, previstas na legislação vigente.

§2º A Educação Infantil poderá organizar-se em ciclos, em grupos multietários ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, devidamente respaldada pelo Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar e após análise da Coordenação Regional de Ensino e aprovação dos setores competentes da SEEDF.

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental

Art. 41. O Ensino Fundamental, em regime anual, tem por objetivo a formação integral do estudante, mediante:

I - a garantia das aprendizagens a partir da democratização de saberes em uma perspectiva de inclusão educacional e social;

II - a promoção de experiências pessoais e coletivas com o objetivo de formação de estudantes colaborativos, pesquisadores, críticos e corresponsáveis por suas aprendizagens;

III - o desenvolvimento da capacidade de simbolizar, perceber e compreender o mundo e suas diversidades, por meio de relações socioculturais, possibilitando a estruturação de seu modo de pensar e agir e, portanto, a construção de sua autonomia e identidade.

Art. 42. O Ensino Fundamental com duração de nove anos estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais.

§ 1º Os anos iniciais organizam-se em um Ciclo para as Aprendizagens do 1º ao 5º ano com dois Blocos ou Seriação, conforme descrito a seguir:

I - 2º Ciclo para as Aprendizagens:

a) 1º Bloco – Bloco Inicial de Alfabetização (BIA) (1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental), com início aos 6 (seis) anos de idade, com duração de 3 (três) anos.

b) 2º Bloco - 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com duração de 2 (dois) anos.

II - Ciclo e Seriação:

a) 1º Bloco – Bloco Inicial de Alfabetização (BIA) (1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental), com início aos 6 (seis) anos de idade, com duração de 3 (três) anos.

b) 4º e 5º anos do Ensino Fundamental (Seriação), com duração de 2 (dois) anos.

§ 2º Os anos finais organizam-se no 3.º Ciclo para as Aprendizagens do 6º ao 9º ano ou na Seriação, conforme descrito a seguir:

I - a organização curricular do 3º ciclo para as aprendizagens estrutura-se em 1º bloco – 6º e 7º anos e 2º bloco – 8º e 9º anos;

II - Organização seriada: 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano/8ª série.

§3º A Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos será extinta até 2016, assegurando a conclusão de estudos aos estudantes que ingressaram antes da ampliação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

§ 4º O Ensino Fundamental, em regime anual, será ofertado em jornada de tempo parcial de 5 horas ou em jornada de tempo integral de 7 (sete) a 10 (dez) horas.

SEÇÃO III

Do Ensino Médio

Art. 43. O Ensino Médio, em regime anual, é estruturado em 3 (três) séries e tem como objetivo desenvolver o senso crítico e a autonomia intelectual, em conformidade com as seguintes finalidades estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o mundo do trabalho e para o exercício da cidadania, bem como para a continuidade da aprendizagem, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação e/ou aperfeiçoamentos posteriores;

III - o aprimoramento do estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada componente curricular;

V - a promoção dos estudantes, a constante autoavaliação, a autonomia e a responsabilidade pelas aprendizagens.

Parágrafo único. O Ensino Médio, em regime anual, será ofertado em jornada de tempo parcial de 5 horas ou em jornada de tempo integral de 7 (sete) a 10 (dez) horas.

Art. 44. O Ensino Médio, com Organização do Trabalho Pedagógico em Semestres, é também estruturado em 3 (três) séries.

Parágrafo único. Divide-se em 2 (dois) blocos, ofertados concomitantemente na mesma unidade escolar, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas da Organização do Trabalho Pedagógico em Semestres.

Art. 45. O Ensino Médio integrado à Educação Profissional, estruturado em regime anual, conforme o Plano de Curso específico, e tem como objetivo assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e das condições de formação e qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO II

Das Modalidades da Educação

SEÇÃO I

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 46. A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade da Educação Básica destinada ao atendimento a pessoas jovens e adultas que, ao longo da sua história não iniciaram ou mesmo interromperam a sua trajetória escolar em algum, ou em diferentes momentos de sua vida.

Art. 47. A idade mínima para ingresso na Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal é de:

I - 15 (quinze) anos completos para o 1º e 2º segmentos;

II - 18 (dezoito) anos completos para o 3º segmento.

Art. 48. A organização curricular e os componentes curriculares obrigatórios da Educação de Jovens e Adultos são regidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

Art. 49. A Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica é ofertada em conformidade com o Currículo da Educação Básica - Educação Profissional e a Distância e as Orientações Pedagógicas da Integração da Educação Profissional com o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 50. A Educação de Jovens e Adultos, é ofertada da seguinte forma:

I - em curso presencial;

II - na modalidade de Educação a Distância, identificada por EJA/EaD;

III - Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional em curso de formação inicial e continuada - FIC ou de formação técnica de nível médio.

Art. 51. A Educação de Jovens e Adultos organiza-se em regime semestral, em Segmentos e etapas, da seguinte forma:

I - 1º Segmento – corresponde aos anos iniciais do Ensino Fundamental – é dividido em quatro etapas semestrais – 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, totalizando 1600 horas.

II - 2º Segmento – corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental – é dividido em quatro etapas semestrais – 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, totalizando 1600 horas.

III - 3º Segmento – corresponde ao Ensino Médio – é dividido em três Etapas semestrais – 1ª, 2ª e 3ª, totalizando 1200 horas.

SEÇÃO II

Da Educação Especial

Art. 52. A Educação Especial tem por finalidade proporcionar aos estudantes com deficiência, com Transtorno Global do Desenvolvimento e com Altas Habilidades/Superdotação, recursos e atendimentos especializados que complementem ou suplementem o atendimento educacional realizado nas classes comuns inclusivas e, extraordinariamente, nas classes especiais e nos Centros de Ensino Especial.

Parágrafo único. O atendimento especializado de que trata este artigo assume caráter de complementaridade nos casos de estudantes com deficiência e com Transtorno Global do Desenvolvimento e, de suplementaridade, nos casos de estudantes com Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 53. A Educação Especial tem por objetivo:

I - atendimento educacional, preferencialmente em classes comuns nas diversas etapas e modalidades da Educação Básica;

II - apoio à inclusão dos estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e com Altas Habilidades/Superdotação, por meio do atendimento educacional especializado em Salas de Recursos na própria unidade escolar, em polos ou por meio de professor itinerante em situações extraordinárias que otimizem o atendimento;

III - atendimento educacional em classes especiais, em caráter temporário e transitório para os estudantes que ainda não obtiveram indicação para inclusão;

IV - atendimento educacional em instituições especializadas de Educação Especial, onde é ofertado atendimento exclusivo e complementar.

Art. 54. Os estudantes da Educação Especial podem ser enturcados, nas unidades escolares da Educação Básica, de acordo com as Orientações Pedagógicas da Educação Especial da SEEDF, da seguinte forma:

I - classe comum, prioritariamente, visando ao desenvolvimento de suas habilidades e à inclusão no processo educacional;

II - turmas de integração inversa, alternativa à classe comum com significativa redução do número de estudantes, de caráter transitório, constituídas por estudantes sem e com deficiências ou Transtorno Global do Desenvolvimento, voltadas aos processos de socialização, alfabetização e aquisição de comportamentos adaptativos;

III - classes especiais, quando, em decorrência de dificuldades de comunicação ou socialização, o estudante necessitar de atendimento diferenciado, em caráter temporário e transitório.

Art. 55. Os Centros de Ensino Especial são mantidos para:

I - estudantes que necessitam do currículo funcional;

II - estudantes cuja gravidade do quadro clínico ou de suas manifestações comportamentais não permita sua permanência ou imediata inclusão na unidade escolar comum;

III - estudantes que tiveram terminalidade específica;

IV - estudantes matriculados em outras unidades escolares que demandem Atendimento Educacional Especializado complementar.

Parágrafo único. O Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais - CEEDV e o Centro de Capacitação de Profissionais e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS oferecem Atendimento Curricular Específico também à comunidade.

Art. 56. A Educação Especial oferece os seguintes atendimentos especializados:

I - avaliação e apoio à aprendizagem, destinado aos estudantes com deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação atendidos em Centros de Ensino Especial e incluídos nas demais unidades escolares;

II - educação precoce, destinada à promoção do desenvolvimento biopsicossocial da criança com deficiência, de risco ou atraso em seu desenvolvimento, na faixa etária de até 4 (quatro) anos incompletos de idade;

III - oficinas destinadas a oferecer aos estudantes maiores de 14 (quatorze) anos preparação para o trabalho e/ou atividade sociomotivacional de inserção social;

IV - Educação Profissional em unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em instituições conveniadas e outras disponíveis na comunidade;

V - atendimento educacional especializado complementar, como suporte para inclusão de estudantes com deficiência e Transtorno Global de Desenvolvimento - TGD;

VI - atendimento às necessidades específicas dos estudantes com deficiência visual no Centro de Apoio Pedagógico - CAP;

VII - atendimento no Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS aos estudantes com deficiência auditiva.

Art. 57. Os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação são atendidos em Salas de Recursos de acordo com seus interesses específicos, nas unidades escolares em que estudam ou em outras, via suplementação curricular para o desenvolvimento de suas potencialidades.

SEÇÃO III

Da Educação Profissional

Art. 58. A Educação Profissional tem por objetivos qualificar, habilitar e/ou especializar o educando para o exercício de funções requeridas pelo mundo do trabalho, por meio do desenvolvimento de habilidades e competências específicas.

Art. 59. Os objetivos da Educação Profissional são pautados pelos princípios da ética, da cidadania e dos direitos humanos de forma a promover a apropriação dos fundamentos sociais, científicos e tecnológicos necessários ao exercício profissional para compreensão e inserção do mundo social e do mundo do trabalho.

Art. 60. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é ofertada nos Centros de Educação Profissional – Escola Técnica, nos Centros de Ensino Médio Integrado e em outras unidades escolares que integram a estrutura da SEEDF.

Parágrafo único: Os Cursos de Formação Inicial - FIC e Continuada podem ser oferecidos em unidades escolares que integram a estrutura da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, devidamente autorizadas por setor próprio da SEEDF, constituindo-se como Unidades Remotas de Ensino.

Art. 61. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, fundamentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais, é organizada por eixos tecnológicos definidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Parágrafo único. Os Cursos de Formação Inicial e Continuada são definidos pelo Guia Nacional de Cursos - FIC.

Art. 62. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Especialização exige o respectivo Plano de Curso por Habilitação Profissional ou especialização, coerente com o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar, contendo:

I - justificativa para oferta do curso;

- II - objetivos do curso e metodologia adotada;
- III - requisitos para ingresso no curso;
- IV - perfil profissional de conclusão do curso;
- V - organização curricular e respectiva matriz, com a duração e a carga horária do curso;
- VI - critérios de avaliação;
- VII - processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino, da aprendizagem e do curso;
- VII - especificação da infraestrutura adequada ao curso: instalações físicas, equipamentos, mobiliário, recursos didático-pedagógicos, biblioteca, laboratório;
- IX - critérios de certificação de estudos e diplomação;
- X - relação de professores e especialistas, incluindo o diretor, com as respectivas habilitações e funções, contratados ou a serem contratados, antes do início de funcionamento do curso;
- XI - relação de pessoal técnico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações e funções, contratados ou a serem contratados, antes do início de funcionamento do curso;
- XII - plano de estágio curricular supervisionado, quando for o caso;
- XIII - critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores.

Art. 63. A Educação Profissional tem por finalidade garantir o permanente desenvolvimento e a formação integral do cidadão para o exercício pleno da atividade profissional.

Art. 64. As unidades escolares, após aprovação dos Planos de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, devem inseri-los no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC para divulgação em âmbito nacional, nos termos da legislação e normas vigentes.

Art. 65. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio pode ser desenvolvida nas seguintes formas:

I - Articulada com o Ensino Médio e/ou com o Ensino Fundamental sob duas formas:

- a) Integrada
 - b) Concomitante
- II - Subsequente

Art. 66. A Educação Profissional Técnica Articulada / Integrada com o Ensino Médio e/ou com o Ensino Fundamental é ofertada mediante:

I - Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio regular, na mesma unidade escolar, ofertados a estudantes na idade própria.

II - Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na mesma unidade escolar, ofertados a jovens e adultos maiores de 18 (dezoito) anos e que não tenham concluído o Ensino Médio.

III - Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ofertados em unidades escolares diferentes, mas com um Projeto Político Pedagógico - PPP unificado, a jovens e adultos maiores de 18 (dezoito) anos e que não tenham concluído o Ensino Médio.

IV - Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, integrados ao Ensino Médio.

V - Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC Integrados ao 3º Segmento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, oferecidos aos jovens e adultos maiores de 15 anos e que tenham concluído o Ensino Fundamental e estejam cursando o Ensino Médio.

VI - Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC Integrados ao 2º Segmento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, oferecidos aos jovens e adultos maiores de 15 anos e que não tenham concluído o Ensino Fundamental.

Art. 67. A Educação Profissional Técnica articulada/concomitante com o Ensino Médio e/ou com o Ensino Fundamental é ofertada mediante:

I - Curso Técnico Concomitante com o Ensino Médio regular, a estudantes na idade própria, em unidades escolares distintas, mas com Projeto Político Pedagógico - PPP unificado, mediante convênio ou acordo de intercomplementaridade.

II - Curso Técnico concomitante com o Ensino Médio regular, na mesma unidade escolar ou em unidades escolares distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis, oferecidos aos jovens e adultos maiores de 18 anos e que não tenham concluído o Ensino Médio.

III - Cursos Técnicos concomitantes com o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na mesma unidade escolar ou em unidades escolares distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis, oferecidos aos jovens e adultos maiores de 18 (dezoito) anos e que não tenham concluído o Ensino Médio.

IV - Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC concomitantes ao 3º Segmento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em unidades escolares distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis, oferecidos aos jovens e adultos maiores de 15 (quinze) anos e que tenham concluído o 2º Segmento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

V - Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC concomitantes ao 2º Segmento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em unidades escolares distintas aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis, oferecidos aos jovens e adultos maiores de 15 (quinze) anos e que não tenham concluído o Ensino Fundamental.

Art. 68. A Educação Profissional técnica subsequente é ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 69. Os cursos e os programas de Educação Profissional técnica de Nível Médio, na forma articulada concomitante e na subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, devem incluir saídas intermediárias que possibilitem a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho.

Art. 70. As unidades escolares que ofertam Cursos Técnicos de Nível Médio devem garantir, nos Planos de Curso, o estágio supervisionado e viabilizar a sua execução, por meio de convênios com instituições especializadas públicas ou privadas.

Art. 71. Na oferta da Educação Profissional Técnica articulada / integrada com o Ensino Médio e de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC com a modalidade Educação de Jovens e Adultos, devem ser observadas as seguintes cargas horárias:

I - Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos: mínima de 800, ou 1.000 ou 1.200 horas, conforme a habilitação profissional ofertada, acrescida de mais 1.200 horas destinadas à formação geral, totalizando o mínimo de 2.000, ou 2.200, ou 2.400 horas.

II - Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos: mínima de 800, ou 1.000 ou 1.200 horas, conforme a habilitação profissional ofertada, acrescidas de mais 1.200 horas para a formação geral, devendo sempre totalizar 2.400 horas.

III - Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC integrados ao Ensino Médio: mínima de 200 horas e máxima de 800 horas.

IV - Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC integrados ao 3º Segmento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos: mínima de 200 horas e máxima de 800 horas.

V - Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC integrados ao 2º Segmento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos: mínima de 200 horas e a máxima de 800 horas.

Art. 72. Na oferta da Educação Profissional Técnica articulada / concomitante com o Ensino Médio e Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC com a modalidade de Educação de Jovens e de Adultos devem ser observadas as seguintes cargas horárias:

I - Curso Técnico Concomitante com o Ensino Médio regular: mínima de 3.000, 3.100 ou 3.200 horas.

II - Curso Técnico Concomitante com o Ensino Médio regular: mínima de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme habilitação profissional ofertada, na unidade escolar de Educação Profissional, acrescida de 2.400 horas na unidade escolar de Ensino Médio, totalizando os mínimos de 3.200, 3.400 ou 3.600 horas para o estudante.

III - Cursos Técnicos concomitantes com o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e de Adultos: mínima de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme habilitação profissional ofertada, na unidade

escolar de Educação Profissional, acrescidas de 1.200 horas na unidade escolar de Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, totalizando 2.000, 2.200 ou 2.400 horas.

IV - Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC concomitantes ao 2º e 3º Segmentos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos: mínima de 200 horas e máxima de 800 horas.

Art. 73. Na Educação Profissional Técnica subsequente, a carga horária mínima é de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme habilitação profissional ofertada nos Centros de Educação Profissional - CEP.

SEÇÃO IV

Da Educação do Campo

Art. 74. A modalidade de ensino Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, assim como as modalidades de educação de jovens, adultos e Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada com o Ensino Médio.

§ 1º A Educação do Campo destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, trabalhadores rurais assalariados, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.

§ 2º Escola do Campo é aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

Art. 75. O Projeto Político Pedagógico - PPP da escola do campo, formulados no âmbito da autonomia das unidades escolares em diálogo com as comunidades escolar e local, a ser elaborado, desenvolvido e avaliado sob a orientação dos princípios da Educação do Campo, com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos estudantes do campo.

Art. 76. São Princípios da Educação do Campo:

I - o respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - a valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos estudantes do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, aos fatores geográficos, culturais e ambientais locais, superando a fragmentação do currículo e respeitando as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências;

IV - o controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo;

V - o desenvolvimento pedagógico e curricular a partir da vinculação às matrizes formativas das populações do campo, identificados por meio de um inventário da unidade escolar e da comunidade, como atividade de pesquisa a ser realizada por docentes, estudantes e comunidade, de forma que os saberes e os fazeres do povo camponês constituam referência para a práxis pedagógica;

VI - a organização do trabalho pedagógico pautada no trabalho como princípio educativo, na ligação do conteúdo escolar com a vida, na formação para a coletividade por meio de processos democráticos participativos, e na alternância, como princípio e como método, quando se aplicar.

Art. 77. São objetivos precípuos da Educação do Campo:

I - reduzir os indicadores de analfabetismo com a oferta de políticas de Educação de Jovens e Adultos, nas localidades onde vivem e trabalham, respeitando suas especificidades quanto o horário e Calendário Escolar;

II - fomentar Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos, integrando qualificação social e profissional ao Ensino Fundamental, articulada à promoção do desenvolvimento sustentável do campo;

III - contribuir para a inclusão digital por meio da ampliação do acesso a computadores, à conexão à rede mundial de computadores e a outras tecnologias digitais, beneficiando a comunidade escolar e a população próxima às escolas do campo.

IV - facilitar acesso à Educação Profissional e Tecnológica, integrada, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com perfis adequados às características socioeconômicas das regiões onde será ofertada.

Art. 78. No desenvolvimento e na manutenção da modalidade de ensino Educação do Campo nas escolas do campo, sempre que o cumprimento do direito à educação escolar assim exigir, serão assegurados:

I - a organização e o funcionamento de turmas formadas por estudantes de diferentes idades e graus de conhecimento de uma mesma etapa de ensino, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - a oferta de Educação Básica, sobretudo no Ensino Médio e nas etapas dos anos finais do Ensino Fundamental, de acordo com os princípios da metodologia da pedagogia da alternância.

Art. 79. A oferta de Educação do Campo, com padrões de qualidade, está subordinada ao cumprimento da legislação educacional e das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo e dos marcos legais para a Educação do Campo constantes nos documentos da SEEDF.

Art. 80. A organização e o funcionamento das unidades escolares do campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições, podendo ter Calendário Escolar próprio, desde que previamente aprovado pela SEEDF.

Art. 81. A Educação do Campo pode ser organizada em classes multisseriadas e, para atingir a qualidade referenciada no sujeito social, contarão com professores com formação pedagógica, inicial e continuada, instalações físicas e equipamentos adequados, materiais didáticos apropriados e supervisão pedagógica permanente.

Art. 82. Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à Educação do Campo deverão atender às especificidades e apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos das populações do campo, considerando os saberes próprios das comunidades, em diálogo com os saberes acadêmicos e a construção de propostas de Educação do Campo contextualizadas.

Art. 83. Em cumprimento aos dispositivos legais, a SEEDF garantirá alimentação escolar aos estudantes, de acordo com os hábitos alimentares do contexto socioeconômico-cultural-tradicional predominante em que a unidade escolar está inserida.

Art. 84. A Educação do Campo deverá garantir aos estudantes com deficiência ou Transtornos Funcionais Específicos, inclusive àqueles da Educação de Jovens e Adultos e do ensino regular noturno, serviço especializado de apoio à aprendizagem, com profissionais específicos e sala de recursos, na própria unidade escolar, conforme os marcos legais em vigor no Distrito Federal.

SEÇÃO V

Da Educação a Distância

Subseção I

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 85. A Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância, intitulada por EJA/EaD considera a mediação pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem, em que estudantes e professores desenvolvem as atividades pedagógicas em espaços ou tempos diversos, possibilitando que o estudante organize sua dinâmica de estudos a partir de suas necessidades da vida cotidiana, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A carga horária do 2º Segmento/Ensino Fundamental – etapas finais é de 1.600 (mil e seiscentas) horas, e a do 3º Segmento/Ensino Médio é de 1.200 (mil e duzentas) horas.

Art. 86. A EJA/EaD poderá ser ofertada somente nos 2º e 3º Segmentos, observada a legislação vigentes.

Art. 87. A Matriz Curricular da EJA/ EaD é organizada de forma a preservar e indicar a correspondência com a Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos em curso presencial.

§1º A EJA/ EaD é organizada em Segmentos e etapas.

§2º O 2º Segmento/Ensino Fundamental – anos finais está organizado em quatro etapas (5ª, 6ª, 7ª e 8ª etapas)

§3º O 3º Segmento/Ensino Médio está organizado em três etapas (1ª, 2ª e 3ª etapas).

Art. 88. A EJA/ EaD é desenvolvida a partir da utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados pelas Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC, por meio de um Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA).

Art. 89. As unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal podem ofertar a EJA/ EaD, desde que autorizadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF.

Art. 90. A constituição de turmas obedecerá ao estabelecido no documento Estratégia de Matrícula da SEEDF.

§ 1º O professor deverá planejar o desenvolvimento do seu componente curricular, relativo ao período letivo, conforme a matriz instrucional constante no Caderno de Educação a Distância do Currículo da Educação Básica.

§ 2º Deverá ser assegurada aos estudantes a participação no processo de ambientação virtual do curso, objetivando garantir a navegação segura nas ferramentas de interação (fóruns, mensagens) e nos recursos da sala virtual (tarefas, enquetes, diário reflexivo, outros).

Art. 91. Aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos é permitida a circulação de estudos da Educação a Distância para o presencial ou do presencial para a Educação a Distância, desde que observadas as disposições legais vigentes e necessárias adaptações e/ou complementações curriculares.

Art. 92. A unidade escolar deverá elaborar o Guia do Estudante, contendo informações sobre a estrutura e o funcionamento do curso; o funcionamento dos polos; o atendimento aos estudantes pela Secretaria Escolar; os prazos; os encontros presenciais; as rotinas e os cronogramas, disponibilizando-o aos estudantes no início do período letivo.

Art. 93. O material didático-pedagógico para estudantes da EJA/EaD será elaborado pelos professores e disponibilizado em formato digital, por meio de Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVEA, e/ou mídia, e/ou material impresso, em consonância com o Currículo da Educação Básica da SEEDF.

Art. 94. Os livros didáticos ofertados na Educação de Jovens e Adultos em curso presencial poderão ser utilizados para os estudantes da EJA/EaD.

Subseção II

Da Educação Profissional

Art. 95. Os Cursos Técnicos a Distância são ofertados pelos Centros de Educação Profissional, a partir da Rede e-Tec Brasil, sendo seu funcionamento aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 96. Os Cursos Técnicos são oferecidos por meio do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVEA e mediados por materiais didáticos virtuais, impressos e mídias.

Parágrafo único. O material didático fornecido ao estudante deve estar em consonância com o curso, podendo ser oferecido na forma de mídia ou impresso e em linguagem dialógica com os estudantes.

Art. 97. O estudante deverá cumprir, no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária presencial, em atendimento ao estabelecido nos Planos dos Cursos Técnicos aprovados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF.

Art. 98. O professor deverá planejar o desenvolvimento do seu componente curricular, relativo ao período letivo, conforme a matriz instrucional constante no Caderno de Educação a Distância do Currículo da Educação Básica.

Art. 99. O Centro de Educação Profissional deverá elaborar o Guia do Estudante, contendo informações sobre a estrutura e o funcionamento do curso; os polos; o atendimento aos estudantes pela Secretaria Escolar; os prazos; os encontros presenciais; as rotinas e os cronogramas, disponibilizando-os aos estudantes no início do período letivo.

Art. 100. A Coordenação do Curso deverá informar ao estudante, no início de cada período letivo, o programa de cada Componente Curricular, informando objetivos, unidades didáticas, atividades e avaliações.

Art. 101. Deverá ser assegurada aos estudantes a participação no processo de ambientação virtual do curso, objetivando garantir a navegação segura nas ferramentas de interação (fóruns, mensagens) e nos recursos da sala virtual (tarefas, enquetes, diário reflexivo, outros).

Subseção III

Do Polo de Apoio à Aprendizagem Presencial

Art. 102. O Polo de Apoio à Aprendizagem Presencial é uma unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas a cursos e programas ofertados a distância.

Parágrafo único. O Polo de Apoio à Aprendizagem Presencial tem como objetivos:

I - possibilitar o acesso dos estudantes aos estudos oferecidos no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVEA durante o período do curso, conforme cronograma escolar;

II - oferecer apoio à aprendizagem das atividades pedagógicas oferecidas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVEA, como participação em fóruns, edição de textos, pesquisas na internet, envio de tarefas, respostas a questionários, visualização e envio de mensagens, entre outras;

III - oferecer apoio escolar ao estudante sobre tarefas pedagógicas como elaboração de textos, redação de mensagens, leitura e interpretação de textos didáticos, interpretação de comandos do professor formador e outros;

IV - apoiar o estudante na apropriação da linguagem digital e dos recursos tecnológicos.

Art. 103. A unidade escolar que abriga o Polo de Apoio à Aprendizagem Presencial será responsável pela manutenção adequada de equipamentos do laboratório, assegurando aos estudantes o acesso às salas de aula e à biblioteca, sob supervisão do Coordenador de Polo.

Art. 104. A unidade escolar autorizada para a oferta de Educação de Jovens e Adultos poderá propor a criação de Polo de Apoio à Aprendizagem Presencial, observadas as exigências legais, desde que estejam previstos em seu Projeto Político Pedagógico - PPP.

Parágrafo único. O Polo de Apoio à Aprendizagem Presencial constitui-se em unidade operacional destinada ao desenvolvimento descentralizado de atividades:

I - Pedagógicas:

a) de acompanhamento;

b) de orientação quanto à participação no curso;

c) de atendimento presencial;

d) de prática laboratorial;

e) de atividades de estudo individual ou em grupo;

f) de avaliação presencial.

II - Administrativas:

a) de secretaria escolar;

b) de banco de dados dos estudantes;

c) de arquivo e documentação.

CAPÍTULO III

Dos Estágios

Art. 105. O estágio curricular é atividade de aprendizagem social, profissional e cultural devidamente supervisionado, que visa a preparação para o trabalho.

Art. 106. O estágio curricular destina-se aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal regularmente matriculados em cursos de Educação Profissional técnica de Nível Médio, no Ensino Médio, no Ensino Médio integrado, na Educação de Jovens e Adultos, na Educação Especial e na Educação do Campo.

Art. 107. O estágio curricular na Educação Profissional deve ser oferecido de acordo com a Organização Curricular e com o Plano de Curso correspondente.

Parágrafo único. O estudante é encaminhado à instituição conveniada, conforme critérios previamente definidos, consideradas as peculiaridades do curso e podendo ser submetido a processo seletivo.

Art. 108. O estágio curricular no Ensino Médio integrado é iniciado a partir da 1ª série ou conforme a organização curricular contida no Plano de Curso.

Art. 109. O estágio não obrigatório para estudantes do Ensino Médio poderá ser iniciado a partir da 1ª série, desde que o estudante tenha a idade mínima de 16 (dezesseis) anos, e esteja efetivamente matriculado e frequente.

Art. 110. O estágio não obrigatório para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser iniciado no 3º Segmento, desde que o estudante esteja efetivamente matriculado e frequente.

Art. 111. Aos estudantes da Educação Especial, os estágios seguem o previsto para os demais estudantes, realizadas as devidas adequações.

§ 1º As estratégias devem ser articuladas entre as unidades gestoras responsáveis pela Educação Especial, pelo Ensino Médio, pela Educação de Jovens e Adultos e pela Educação do Campo, em nível central, tendo por objetivo propiciar ao estudante condições de orientação para o mundo do trabalho, por meio de acompanhamento e supervisão das atividades que viabilizem o desenvolvimento de habilidades específicas.

§ 2º O acompanhamento e a supervisão do estágio dos estudantes da Educação Especial, deverão ser realizados pelo Coordenador do Serviço de Orientação ao Trabalho - SOT, lotado nos Centros de Ensino Especial, em articulação com as unidades escolares.

Art. 112. A realização do estágio curricular depende de prévia formalização, por meio de Termo de Compromisso entre a unidade escolar, a instituição conveniada e o estudante, contendo:

I - carga horária;

II - duração;

III - jornada;

IV - apólice de seguro obrigatório;

V - plano de atividades do estagiário;

VI - demais condições pertinentes ao estágio.

Art. 113. A realização do estágio não obrigatório depende de prévia formalização, por meio de Termo de Compromisso entre a unidade escolar, instituição conveniada e o estudante, contendo:

I - carga horária;

II - duração;

III - jornada;

IV - apólice de seguro obrigatório;

V - valor da bolsa de estágio mensal, quando for o caso;

VI - plano de atividades do estagiário;

VII - demais condições pertinentes ao estágio.

§1º No caso de renovação do estágio, deve ser formalizado novo Termo de Compromisso ou pode ser efetuado aditamento ao existente.

§2º O estagiário é obrigado, mediante o Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio.

Art. 114. Os estágios realizados pelos estudantes não estabelecem vínculo empregatício.

Art. 115. A responsabilidade do planejamento e o efetivo acompanhamento dos estágios são de competência da unidade escolar em que o estudante estiver matriculado.

Parágrafo único. Para o estágio não obrigatório, caberá à equipe gestora indicar profissional da Carreira Magistério como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário, por meio de relatório periódico e não superior a seis meses de atividades.

Art. 116. É vedada a cobrança de qualquer taxa referente às providências administrativas para obtenção e realização dos estágios, sob qualquer pretexto.

Art. 117. Os estágios previstos neste Regimento são realizados de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA, DAS EQUIPES DE APOIO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Da Organização Pedagógica

Art. 118. A Organização Pedagógica das unidades escolares é parte indissociável do seu Projeto Político Pedagógico - PPP.

§ 1º A Organização Pedagógica caracteriza-se por serviços que competem, em primeira instância, à equipe gestora e, complementarmente, aos demais profissionais da unidade escolar, a saber:

I - Serviço de Coordenação Pedagógica;

II - Equipe de Apoio:

a) Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem

b) Orientação Educacional

c) Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos

§ 2º A composição de que trata este artigo poderá, excepcionalmente, ser diferenciada, de acordo com a oferta da unidade escolar.

SEÇÃO I

Da Coordenação Pedagógica

Art. 119. A Coordenação Pedagógica constitui-se em um espaço-tempo de reflexões sobre os processos pedagógicos de ensino e de aprendizagem e formação continuada, tendo por finalidade planejar, orientar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas, a fim de dar suporte ao Projeto Político Pedagógico - PPP.

§ 1º As ações devem contemplar a implementação do Currículo da Educação Básica e das Orientações Pedagógicas da SEEDF em vigor.

§ 2º Cabe ao Coordenador Pedagógico articular ações que garantam a realização da Coordenação Pedagógica.

Art. 120. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - elaborar, anualmente, Plano de Ação das atividades de Coordenação Pedagógica na unidade escolar;

II - participar da elaboração, da implementação, do acompanhamento e da avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;

III - orientar e coordenar a participação docente nas fases de elaboração, de execução, de implementação e de avaliação da Organização Curricular;

IV - articular ações pedagógicas entre os diversos segmentos da unidade escolar e a Coordenação Regional de Ensino, assegurando o fluxo de informações e o exercício da gestão democrática;

V - divulgar e incentivar a participação dos professores em todas as ações pedagógicas promovidas pela SEEDF;

VI - estimular, orientar e acompanhar o trabalho docente na implementação do Currículo da Educação Básica e das Orientações Pedagógicas da SEEDF, por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe, e de oficinas pedagógicas locais, assegurando a Coordenação Pedagógica como espaço de formação continuada;

VII - divulgar, estimular e apoiar o uso de recursos tecnológicos no âmbito da unidade escolar;

VIII - colaborar com os processos de avaliação institucional, articulando os três níveis de avaliação, com vistas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem e recuperação dos rendimentos/ desempenho escolar.

Art. 121. O planejamento, a realização e a avaliação do espaço-tempo da Coordenação Pedagógica são também de responsabilidade da equipe gestora em colaboração com todos os profissionais da educação da unidade escolar em articulação com as equipes de Coordenação Intermediária e Central.

SEÇÃO II

Da Equipe de Apoio

Art. 122. Entende-se por Equipe de Apoio a integração dos três Serviços de Apoio aos estudantes na unidade escolar: Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, Orientação Educacional e Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos, que atuarão de forma integrada e fundamentados teórico-metodologicamente na Pedagogia Histórico-Crítica e na Psicologia Histórico-Cultural.

Subseção I

Da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem

Art. 123. A Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, intitulada EEAA, é multidisciplinar, composta de profissionais com formação em Pedagogia e em Psicologia, que tem como objetivo principal contribuir para a superação das dificuldades presentes no processo de ensino e escolarização, por meio de uma atuação institucional.

Parágrafo único: O trabalho é desenvolvido na Educação Básica em suas respectivas etapas e modalidades.

Art. 124. A atuação da EEAA pauta-se em ações que ocorrem nos espaços e tempos do contexto escolar, tais como o mapeamento institucional, o suporte ao trabalho da gestão escolar, a assessoria ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvida por meio de intervenções nas dificuldades de escolarização.

Art. 125. São atribuições da EEAA:

- I - participar, efetivamente, da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade Escolar;
- II - elaborar o Plano de Ação Anual a ser integrado ao Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade Escolar;
- III - contribuir para o desenvolvimento do trabalho articulado entre todos os profissionais da Unidade Escolar, Salas de Apoio à Aprendizagem - SAA;
- IV - participar da elaboração e implementação das ações de formação continuada, com vistas à ressignificação das práticas pedagógicas;
- V - participar das Coordenações Pedagógicas locais, intermediárias e central;
- VI - participar, efetivamente, dos Conselhos de Classe, promovendo reflexões sobre o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;
- VII - cooperar com a elaboração de instrumentos e procedimentos nas intervenções didático-metodológicas que auxiliem no processo de ensino e aprendizagem;
- VIII - realizar o acompanhamento sistemático, individual ou em pequenos grupos, dos estudantes que apresentam dificuldades mais acentuadas no processo de escolarização;
- IX - orientar e acompanhar a prática pedagógica dos professores que buscam suporte para o desenvolvimento do trabalho com os estudantes que apresentam dificuldades de escolarização;
- X - realizar processos avaliativos e interventivos na perspectiva da avaliação formativa com vistas à enturmação adequada e/ou atendimentos complementares;
- XI - realizar estudos de casos, com a participação da Equipe de Apoio, quando houver previsão de mudanças no tipo de enturmação e ou para casos omissos;
- XII - elaborar Relatórios de Avaliação e Intervenção Educacional, Pareceres e outros documentos pertinentes;
- XIII - desenvolver ações junto às famílias, em parceria com os demais profissionais da unidade escolar, com vistas à coresponsabilização do processo de escolarização dos estudantes.

Subseção II

Da Orientação Educacional

Art. 126. A Orientação Educacional é serviço especializado, desempenhado pelo Pedagogo-Orientador Educacional, para o acompanhamento e o apoio dos profissionais da educação, dos estudantes, seus familiares e articulação da comunidade escolar e da rede externa (rede social ou rede de apoio), quanto ao processo de ensino e aprendizagem e das relações humanas que os cercam.

Parágrafo único. O Pedagogo-Orientador Educacional é profissional concursado e parte integrante da equipe pedagógica da unidade escolar.

Art. 127. A atuação do Pedagogo-Orientador Educacional deve partir do princípio da ação coletiva, contextualizada, integrada ao Projeto Político Pedagógico - PPP, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento integral do estudante como ser autônomo, crítico, participativo, criativo e protagonista, capaz de interagir no meio social e escolar e de exercer sua cidadania com responsabilidade.

Art. 128. São atribuições do Pedagogo-Orientador Educacional:

- I - participar do processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;
- II - elaborar, anualmente, Plano de Ação das atividades de Orientação Educacional na unidade escolar;
- III - participar das coordenações pedagógicas coletivas da unidade escolar visando à organização do trabalho pedagógico;
- IV - planejar, implantar e implementar as ações da Orientação Educacional na unidade escolar;
- V - realizar ações integradas com a comunidade escolar considerando os Eixos Transversais do Currículo;
- VI - discutir, com a equipe e na equipe, o currículo e o processo de ensino e aprendizagem ante à realidade socioeconômica do estudante;
- VII - analisar com a equipe pedagógica as contradições da unidade escolar e as diferentes relações que exercem influência na aprendizagem;
- VIII - contribuir para as melhorias do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar;
- IX - estruturar o seu trabalho a partir da análise crítica da realidade social, política e econômica do contexto escolar;
- X - fundamentar sua ação na opção teórica do Currículo da Educação Básica;
- XI - contribuir na identificação e na reflexão, junto à comunidade escolar, dos fatores que interferem no processo de ensino e de aprendizagem;
- XII - coordenar o processo de informação educacional e profissional sobre o mundo do trabalho auxiliando na elaboração do projeto de vida do estudante;
- XIII - supervisionar estágio na área de Orientação Educacional;
- XIV - participar da identificação e/ou do encaminhamento de estudantes que apresentem dificuldades no processo de ensino e aprendizagem;
- XV - apoiar e subsidiar os órgãos colegiados, como Conselho Escolar, Grêmio Estudantil, bem como Associações de Pais e Mestres e outros, ou parcerias que necessitem de ação articulada com a Orientação Educacional;
- XVI - articular ações em parceria com as redes sociais e outros setores da SEEDF;
- XVII - participar de programas de formação continuada com o objetivo de fomentar a práxis educativa;
- XVIII - elaborar e apresentar relatórios periódicos e fornecer dados dos resultados das ações da Orientação Educacional;
- XIX - emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência;
- XX - participar do processo de conhecimento da comunidade escolar, identificando suas potencialidades, seus interesses e suas necessidades;
- XXI - articular ações junto à EEAA e à Sala de Recursos na promoção de uma educação inclusiva afim de contribuir para a superação de dificuldades de aprendizagem;
- XXII - desenvolver ações de mediação em conflitos, em parceria com a equipe gestora e a equipe pedagógica.

Art. 129. O Pedagogo-Orientador Educacional trabalhará coletivamente, com a equipe gestora e a pedagógica em casos de omissão e violação dos direitos da criança e do adolescente, junto aos órgãos de proteção.

Subseção III

Do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos

Art. 130. O Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos caracteriza-se como serviço de natureza pedagógica conduzido por professor especializado, que suplementa, no caso de estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, e complementa, no caso de estudantes com deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD, o atendimento educacional realizado em classes comuns em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

§1º O Atendimento Educacional Especializado, intitulado por AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo de ensino e aprendizagem, considerando suas necessidades específicas.

§2º O AEE deve integrar o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as orientações constantes na legislação vigente e demais políticas públicas.

§3º O atendimento de que trata este artigo é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos da própria unidade escolar ou em outra, preferencialmente no turno inverso ao da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado também nos Centros de Ensino Especial.

§4º O professor que atua na Sala de Recursos deverá oferecer orientação e apoio pedagógico aos professores das classes comuns em que os estudantes atendidos estejam regularmente matriculados.

Art. 131. O AEE em Sala de Recursos para estudantes com baixa visão; Deficiência Visual/ Cego; deficiência auditiva leve, moderada, profunda e severa e surdocegos contará, conforme o caso, com a participação de:

I - professor que atua como intérprete educacional, para atuação em sala de aula comum em que esteja matriculado o estudante surdo, conforme previsto na estratégia de matrícula;

II - professor que atua como guia-intérprete, para atuação junto ao estudante surdocego;

III - professor itinerante, para atuação junto aos estudantes e professores em unidades escolares que não possuem Sala de Recursos.

Parágrafo único. Em casos de estudantes com Deficiência Auditiva leve, moderada, profunda e severa e surdocegos, o Atendimento Educacional Especializado oferece, ainda, atendimento curricular específico, a ser desenvolvido por profissional devidamente habilitado.

Art. 132. Para os estudantes matriculados em unidades escolares que ofertam a Educação Integral e a Educação de Jovens e Adultos, o Atendimento Educacional Especializado - AEE será igualmente garantido, devendo ser realizado no horário mais adequado à rotina do estudante.

Art. 133. Para atuação no AEE, exige-se, do professor, formação específica e perfil identificado por meio de entrevista realizada pelo setor responsável.

Art. 134. São atribuições do professor do AEE:

I - elaborar, anualmente, Plano de Ação das atividades de AEE na unidade escolar;

II - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes da Educação Especial;

III - elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV - organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais, que se subdivide em generalista e específica;

V - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum, bem como em outros ambientes da unidade escolar;

VI - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VII - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

VIII - orientar o uso da tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

IX - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares.

CAPÍTULO II

Dos Espaços Essenciais e dos Recursos de Apoio ao Processo de Ensino e Aprendizagem

Art. 135. A unidade escolar, que oferta qualquer etapa ou modalidade de ensino, bem como as Escolas de Natureza Especial, devem assegurar recursos de apoio ao processo de ensino e aprendizagem necessários ao desenvolvimento, ao enriquecimento e à avaliação do processo educativo.

Art. 136. Constituem-se espaços essenciais de ensino e aprendizagem as Bibliotecas Escolares, as Salas de Leitura, as Bibliotecas Escolares Comunitárias, os laboratórios, as salas de recursos, as salas-ambiente, as salas de apoio e os demais espaços multiusos.

Art. 137. Constituem-se recursos de apoio ao processo de ensino e aprendizagem as tecnologias educacionais, o acervo bibliográfico paradidático e literário, o livro didático, o acervo videográfico, os periódicos, as obras de referência e os demais acervos.

Art. 138. A unidade escolar deve garantir aos docentes o acesso às oficinas pedagógicas, para realização de cursos, estudos e produção de materiais didático-pedagógicos, com vistas ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 139. A escolha do livro didático, realizada pela unidade escolar, deve seguir os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação – SEB/MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 1º Cabe à SEEDF orientar e acompanhar o processo de escolha do livro didático, promover encontros técnico-pedagógicos com o objetivo de fomentar o uso do Guia do Livro Didático e prestar esclarecimentos quanto ao registro de escolha.

§ 2º O livro didático a ser adotado pela unidade escolar deverá ser adaptado às necessidades do estudante com deficiência visual pelos professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado/Salas de Recursos e no Centro de Apoio Pedagógico – CAP.

Art. 140. A Sala de Leitura/Biblioteca Escolar, sob a responsabilidade de profissionais da educação, constitui-se em um espaço de aprendizagem e de orientação à pesquisa para toda a comunidade escolar, em consonância com a Orientação Pedagógica e com o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar.

Parágrafo único. São atribuições do responsável pela Sala de Leitura/Biblioteca Escolar:

I - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;

II - elaborar e executar o Plano de Ação da Sala de Leitura/Biblioteca, em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;

III - planejar e executar as atividades da Sala de Leitura/Biblioteca, mantendo-as articuladas com as demais atividades da unidade escolar;

IV - subsidiar e orientar as atividades de leitura e de pesquisa;

V - assegurar a adequada organização e o funcionamento da Sala de Leitura/Biblioteca;

VI - propor aquisição de acervo e de outros materiais didático-pedagógicos, conforme as necessidades indicadas pela comunidade escolar;

VII - manter intercâmbio com outras salas de leitura, bibliotecas escolares, bibliotecas escolares comunitárias, bibliotecas públicas, centros de documentação, centros de memória viva e museus;

VIII - divulgar, permanentemente, no âmbito da unidade escolar e em outros espaços pedagógicos, o acervo bibliográfico e os serviços existentes;

IX - conferir, anualmente, o inventário do acervo;

X - acompanhar e avaliar as atividades do Plano de Ação, por meio de relatório anual do trabalho desenvolvido;

XI - executar as demais atribuições do profissional atuante na sala de leitura/biblioteca escolar, previstas na Orientação Pedagógica;

XII - zelar pelo controle e recebimento das remessas de correspondências, materiais e acervo Programa Nacional do Livro Didático - PNLD expedidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

XIII - promover ações eficazes para garantir a conservação e devolução dos livros didáticos reutilizáveis pelos estudantes;

XIV - realizar o controle contínuo da entrega e devolução dos livros reutilizáveis;

XV - comunicar a SEEDF sobre as obras excedentes e auxiliar no processo de remanejamento para outras unidades e ou reserva técnica, registrando os dados correspondentes em sistema específico;

XVI - solicitar, se for o caso, no termos e prazos vigentes, lotes adicionais de livros didáticos para atendimento de situações excepcionais.

CAPÍTULO III

Dos Centros de Iniciação Desportiva – CID

Art. 141. Os Centros de Iniciação Desportiva, identificados por CID, que integram a estrutura da SEEDF e são vinculados às unidades escolares de lotação do professor, às respectivas Coordenações Regionais de Ensino e à Coordenação de Educação Física e Desporto Escolar, atendem exclusivamente estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 142. Os CID têm como finalidade oferecer modalidades desportivas e demais elementos da cultura corporal como opção de aprofundamento do Currículo da Educação Básica.

Art. 143. Os CID têm como objetivo geral propiciar condições para que o estudante desenvolva a compreensão e a materialidade da aprendizagem de conteúdos da cultura corporal e de regras como princípios de vida social.

Art. 144. Os objetivos específicos dos CID são:

I - oportunizar a ampliação de experiências e dos conhecimentos de modalidades desportivas e demais elementos da cultura corporal;

II - conhecer aspectos históricos, normativos, técnicos, táticos e físicos da dimensão da cultura corporal, de forma contextualizada com a legislação vigente e demais documentos pedagógicos da SEEDF;

III - promover experiências de cunho afetivo, valorativo e ético nas relações interpessoais.

Art. 145. O CID adota metodologias definidas no Projeto Político Pedagógico - PPP de cada unidade escolar, de acordo com o Currículo da Educação Básica.

Art. 146. Cada CID deverá oferecer modalidades desportivas e demais elementos da cultura corporal demandadas, nos turnos matutino e vespertino.

Art. 147. A frequência dos estudantes será registrada em diário próprio que permanecerá na unidade escolar de lotação do professor.

Art. 148. Os estudantes com deficiência, TGD e AH/SD, bem como aqueles com Transtornos Funcionais Específicos, deverão ser atendidos com metodologias adequadas às suas especificidades.

Art. 149. Os recursos financeiros destinados às atividades do CID são oriundos do Programa de Descentralização Administrativo-Financeiro - PDAF específico para a aquisição de materiais pertinentes a modalidades desportivas e demais elementos da cultura corporal desenvolvidas.

Art. 150. A inscrição será feita diretamente com o professor do CID e com anuência da família e/ou do responsável legal do estudante.

Art. 151. O estudante inscrito no CID não está dispensado de cursar a Educação Física oferecida no Currículo da unidade escolar.

Art. 152. Para atuar no CID, o professor deverá passar por processos de seleção, conforme edital próprio e de remanejamento.

Art. 153. Os professores dos CID deverão participar das Coordenações Pedagógicas nas unidades escolares em que estão lotados.

TÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO

CAPÍTULO I

Do Projeto Político Pedagógico

Art. 154. A unidade escolar deverá elaborar democraticamente o Projeto Político Pedagógico - PPP de acordo com o documento “Orientação Pedagógica – Projeto Político Pedagógico e Coordenação Pedagógica nas Escolas”, observando os demais documentos legais que normatizam o Sistema Público de Ensino do Distrito Federal.

§1º O Projeto Político Pedagógico - PPP será elaborado com a participação de todos os segmentos que constituem a comunidade escolar.

§ 2º O Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar deverá ser orientado e acompanhado pela Coordenação Regional de Ensino, desde a fase de elaboração coletiva até sua finalização.

§ 3º Após finalizado, o Projeto Político Pedagógico - PPP deverá ser submetido à aprovação do Conselho Escolar, e posteriormente encaminhado à Coordenação Regional de Ensino e setores próprios da SEEDF.

§ 3º É de responsabilidade da unidade escolar a divulgação do Projeto Político Pedagógico - PPP junto à comunidade escolar.

Art. 155. O Projeto Político Pedagógico - PPP deve ter a seguinte estrutura:

I - apresentação do Projeto Político Pedagógico - PPP e de seu processo de construção;

II - historicidade da unidade escolar;

III - diagnóstico da realidade escolar;

IV - função social da unidade escolar;

V - princípios orientadores das práticas pedagógicas;

VI - objetivos;

VII - concepções teóricas que fundamentam as práticas pedagógicas;

VIII - organização do trabalho pedagógico da unidade escolar;

IX - concepções, práticas e estratégias de avaliação para o processo de ensino e de aprendizagem;

X - organização curricular da unidade escolar;

XI - Plano de Ação para implantação do Projeto Político Pedagógico - PPP, observando os seguintes elementos gerenciais:

a) objetivos gerais e específicos;

b) metas quantificáveis com seus respectivos indicadores;

c) ações nas dimensões pedagógicas, administrativas e financeiras do trabalho escolar;

d) atividades e projetos a serem implementados para o alcance de cada meta;

e) previsão de recursos humanos, materiais e financeiros;

f) definição de prazos e responsáveis pelas ações, projetos e atividades propostas;

XII - acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;

XIII - projetos específicos individuais ou interdisciplinares da unidade escolar.

§ 1º Os Planos de Ação da Coordenação Pedagógica, do Conselho Escolar, dos Professores readaptados, da Orientação Educacional, das Equipes Especializadas e outros da unidade escolar devem compor o Projeto Político Pedagógico - PPP.

§ 2º O Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades escolares que compõem a Educação do Campo deverá considerar os períodos de plantio/colheita, fatores geográficos, culturais, ambientais locais e ampliar a permanência do estudante na escola e na comunidade.

§3º A unidade escolar que oferece educação presencial e a distância deve apresentar em seu Projeto Político Pedagógico – PPP propostas distintas, contemplando as duas formas de oferta em conformidade com a organização do trabalho pedagógico.

SEÇÃO I

Da Organização Curricular

Art. 156. A Organização Curricular abrange todas as atividades educacionais desenvolvidas no ambiente escolar propiciando aos estudantes a formação de relações democráticas, solidárias, éticas e críticas na

perspectiva de uma Educação Integral que valorize a diversidade, a sustentabilidade, a cidadania, a conquista e a garantia dos direitos humanos.

§1º Quando da implementação da Organização Curricular, constante no Projeto Político Pedagógico - PPP, deve-se assegurar:

I - a concepção de Educação Integral, base teórico-metodológica calcada na pedagogia histórica-crítica e na psicologia histórico-cultural;

II - os seguintes eixos transversais: educação para a diversidade; educação para a sustentabilidade; cidadania e educação em e para os direitos humanos; e outros;

III - os princípios epistemológicos para um currículo integrado;

IV - a avaliação para as aprendizagens fundamentada nos princípios da avaliação formativa;

V - os objetivos de aprendizagem, conteúdos, procedimentos/metodologias e avaliações;

VI - as Matrizes Curriculares;

VII - os métodos, as técnicas e os materiais de ensino/aprendizagem adequados à comunidade a partir do contexto dos estudantes.

§2º A Organização Curricular é fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Orientações Curriculares Nacionais, nas Diretrizes Pedagógicas da SEEDF, no Currículo da Educação Básica e nas demais normas vigentes aprovadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF.

§3º O planejamento das atividades pedagógicas deve ser elaborado pelos docentes, sob a coordenação de integrantes da equipe gestora e coordenadores pedagógicos da unidade escolar, conforme a Organização Curricular constante no Projeto Político Pedagógico - PPP.

Art. 157. A unidade escolar, sob a coordenação da equipe gestora e com a efetiva participação da comunidade escolar, deve elaborar seu Projeto Político Pedagógico - PPP contemplando sua Organização Curricular.

Art. 158. O Ensino Religioso constitui componente curricular do Ensino Fundamental e tem como princípios a laicidade do Estado, a pluralidade religiosa e a alteridade, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo. Parágrafo único. O ensino religioso é parte integrante da formação básica do cidadão, sendo sua oferta obrigatória pela unidade escolar e a matrícula facultativa para o estudante.

Art. 159. A Organização Curricular, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, deve garantir o desenvolvimento dos temas transversais previstos na legislação vigente, coerentes com a realidade, e os interesses do estudante, da família e da comunidade.

Art. 160. A organização curricular da Educação Infantil, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas da SEEDF, fundamenta-se nos estudos sobre as aprendizagens e o desenvolvimento integral da criança e deve cumprir as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar, brincar e interagir.

Parágrafo único. Os objetivos da Educação Infantil devem promover a construção da identidade e da autonomia e as aprendizagens das diferentes linguagens, de modo a contribuir para a formação de um ser humano crítico, reflexivo, criativo e solidário.

Art. 161. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a organização curricular enfatiza a construção de conceitos, procedimentos e atitudes a partir das mediações feitas pelos estudantes e, principalmente pelo professor, possibilitando ao estudante ampliar sua capacidade de aprender.

Art. 162. A organização curricular dos anos/séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio visa aprofundar os conhecimentos relevantes e introduzir novos conhecimentos e conceitos sistematizados que contribuam para a formação integral dos estudantes.

Art. 163. A Organização Curricular é constituída, obrigatoriamente pela Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada em todas as etapas da Educação Básica e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, organicamente integradas por meio da interdisciplinaridade e da contextualização.

§1º A Base Nacional Comum abrange as áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

§2º A Parte Diversificada contempla a Língua Estrangeira Moderna e os Projetos Interdisciplinares, de escolha da unidade escolar e definidos pela comunidade escolar, que deverão estar contidos no Projeto Político Pedagógico - PPP, prevendo o aprofundamento dos conhecimentos desenvolvidos nos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

§3º O Ensino Médio, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem como finalidade, também, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do estudante, porém de forma diferenciada à desenvolvida pela Educação Profissional Técnica.

Art. 164. A organização curricular do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos articulados/integrados é constituída pelos Componentes Curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada para formação nesta etapa da Educação Básica acrescidos dos Componentes Curriculares específicos da habilitação profissional oferecida, de acordo com os respectivos eixos tecnológicos.

Art. 165. Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os cursos deverão ser aprovados pelo CEDF e organizados conforme os preceitos estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, delineando o perfil profissional de conclusão com base nas competências específicas de cada habilitação profissional.

§1º A organização curricular da Educação Profissional, inserida em cada Plano de Curso, é estruturada em Componentes Curriculares agrupados ou não na forma de módulos e desenvolvida segundo os princípios estabelecidos nas respectivas disposições legais.

§2º Nos Planos de Curso, estão definidos a Matriz Curricular, a programação, as formas de execução e os procedimentos avaliativos, bem como o Plano de Estágio.

Art. 166. A Organização Curricular da Educação Especial segue a Orientação Pedagógica e o Currículo da Educação Básica – Educação Especial, sendo estruturada de forma a atender aos estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/ Superdotação, observando:

I - a modificação metodológica dos procedimentos e da organização didática;

II - a temporalidade, com a flexibilização do tempo para realizar as atividades e o desenvolvimento de conteúdos;

III - a avaliação e a promoção com critérios diferenciados, de acordo com as adequações e em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar, respeitada a frequência obrigatória;

IV - a introdução ou a eliminação de conteúdos, considerando a condição individual do estudante.

Art. 167. Os Centros de Ensino Especial oferecem o currículo funcional aos estudantes, com frequência exclusiva.

Parágrafo único. O currículo funcional viabiliza a integração do estudante da Educação Especial ao meio social e tem o objetivo desenvolver habilidades básicas que proporcionem autonomia na prática de ações cotidianas.

Art. 168. As Orientações Curriculares de cursos oferecidos a distância seguem os dispositivos legais referentes à matéria.

SEÇÃO II

Do Acompanhamento

Art. 169. As atividades desenvolvidas pela unidade escolar são de responsabilidade da equipe gestora e devem ser acompanhadas pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único. O planejamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pela unidade escolar são também acompanhados pela Coordenação Regional de Ensino e demais órgãos próprios da SEEDF.

TÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E DO TRABALHO PEDAGÓGICO E DO ESTUDANTE

CAPÍTULO I

Do Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal

Art. 170. O Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal tem como princípio a centralidade da ação educativa nos estudantes e possibilita aos gestores educacionais e à comunidade escolar

acompanhar as aprendizagens dos estudantes, por meio de dados emanados da unidade escolar e das análises realizadas pela SEEDF, com vistas a garantir os direitos às aprendizagens.

Parágrafo único: O Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal subsidia a implementação e/ou reorientação de políticas públicas, sem prejuízo da responsabilização do poder público, da família, da sociedade e da unidade escolar, observados os princípios da diversidade, da sustentabilidade, da cidadania e dos direitos humanos.

Art. 171. O Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal compreende três níveis de avaliação: das aprendizagens, institucional e de redes, considerando o desempenho escolar do estudante; a organização do trabalho pedagógico das unidades públicas de ensino e das redes do sistema educacional.

Art. 172. O Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal tem natureza inclusiva, contínua, participativa, com perspectiva formativa e colaborativa, no qual a análise das informações favorece a reflexão e o redirecionamento do trabalho pedagógico, sempre que necessário.

Art. 173. O estabelecimento e a divulgação de cronograma de atividades do Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal e demais normas complementares ficarão a cargo da SEEDF.

CAPÍTULO II

Da Avaliação na Organização do Trabalho Pedagógico

Art. 174. A avaliação, categoria central da organização do trabalho pedagógico, visa diagnosticar, intervir, acompanhar e orientar os processos educacionais nos seus três níveis, aprendizagem, institucional e em larga escala.

Art. 175. O Currículo da Educação Básica, as Diretrizes de Avaliação Educacional e a Organização Curricular do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar constituem os parâmetros orientadores dos processos avaliativos praticados na e pela unidade escolar.

Art. 176. A função formativa da avaliação é o princípio norteador das práticas avaliativas em toda a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 177. A unidade escolar deverá fazer constar em seu Projeto Político Pedagógico - PPP os critérios para a avaliação dos estudantes, em consonância com este Regimento.

Art. 178. Os critérios para avaliação e os respectivos valores atribuídos a cada instrumento ou procedimento didático-pedagógico constituído deverão ser publicizados às famílias e/ou aos responsáveis legais e ao estudante, se maior.

Art. 179. A avaliação na Organização do Trabalho Pedagógico deverá observar:

I - os princípios da avaliação formativa;

II - a articulação entre os três níveis da avaliação como aprendizagem, institucional e em larga escala (ou de redes);

III - avanço de estudos para o ano/série subsequente nos termos deste Regimento;

IV - progressão continuada das aprendizagens;

V - progressão parcial com dependência, exceto para estudantes inseridos nas turmas de Correção da Distorção Idade/Série - CDIS;

VI - recuperação para estudante ou grupo deles com baixo rendimento escolar, por meio de intervenções paralelas e contínuas;

VII - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VIII - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, conforme legislação vigente e computados os exercícios domiciliares amparados por Lei.

Art. 180. Os resultados das avaliações referentes ao Ensino Religioso e aos Projetos Interdisciplinares, que integram a Parte Diversificada das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, não serão considerados para efeito de retenção ou reprovação dos estudantes.

SEÇÃO I

Da Avaliação nas Etapas da Educação Básica

Subseção I

Na Educação Infantil

Art. 181. Na Educação Infantil, a avaliação objetiva captar as expressões, a construção do pensamento e do conhecimento, o desenvolvimento da criança, bem como suas necessidades e seus interesses, em favor do seu desenvolvimento integral, por meio da observação sistemática e do acompanhamento contínuo das atividades individuais e coletivas das crianças.

§1º A avaliação é realizada sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, sendo a criança promovida automaticamente ao término do ano letivo.

§2º Os instrumentos e os procedimentos avaliativos devem ser elaborados e aplicados com vistas ao desenvolvimento da criança.

§3º As reflexões, análises e inferências, oriundas das observações sistemáticas, são registradas sob a forma de Relatório Descritivo Individual do Aluno – RDIA, que deve ser compartilhado com as famílias e/ou os responsáveis legais, ao final de cada semestre.

§4º No caso dos estudantes da Educação Especial que estejam matriculados em turmas de Educação Infantil e necessitem de adequação curricular, os instrumentos e procedimentos avaliativos deverão ser adaptados às necessidades e às especificidades da situação.

§5º O Conselho de Classe na Educação Infantil é, também, um espaço avaliativo para pensar, planejar, avaliar e promover o encontro dos processos de ensinar e aprender.

Subseção II

No Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Art. 182. No Ensino Fundamental - anos iniciais, a avaliação é realizada por meio da observação e do acompanhamento contínuo das atividades individuais e coletivas, com o objetivo de se constatar os avanços obtidos pelo estudante e favorecer o (re)planejamento docente, considerando as dificuldades enfrentadas no processo de ensino e aprendizagem, bem como a busca de soluções.

§1º No 1º ano e no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a avaliação não assume caráter promocional ano a ano, sendo admitida a retenção apenas no 3º ano.

§ 2º Nos, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental das unidades escolares com organização seriada, a aprovação dar-se-á, regularmente, ao final do ano letivo, atendidos os critérios da avaliação do desempenho escolar.

§ 3º Nas unidades escolares organizadas em Ciclos para as Aprendizagens, o caráter processual e contínuo da avaliação formativa deve ocorrer, podendo haver retenção somente ao final do segundo bloco (5º ano) do Ensino Fundamental.

§4º Os resultados das avaliações são registrados, sob forma de Relatórios de Avaliação - RAv, compartilhados com as famílias e/ou os responsáveis legais e o próprio estudante ao final de cada bimestre.

§ 5º O Relatório de Avaliação – RAv constitui-se documento de escrituração escolar, compondo o dossiê do estudante, e deve acompanhá-lo quando de sua transferência.

Subseção III

No Ensino Fundamental – Anos Finais e no Ensino Médio

Art. 183. No Ensino Fundamental séries/anos finais e no Ensino Médio, os critérios adotados para a avaliação da aprendizagem deverão estar em consonância com o Currículo em Movimento da Educação Básica e com as Diretrizes de Avaliação Educacional da SEEDF.

§1º A avaliação formativa pressupõe o diagnóstico contínuo das condições de aprendizagem dos estudantes, a fim de identificar os aspectos exitosos e aqueles que merecem ser melhorados, bem como promover a intervenção imediata em favor do seu desenvolvimento.

§2º A avaliação formativa busca evidências de aprendizagens por meio de instrumentos e de procedimentos variados, não sendo aceito um único meio para avaliar, para aprovar ou para reprovar.

§3º Os instrumentos e procedimentos da avaliação formativa incluem avaliação por pares ou colegas:

I - provas;

II - portfólio ou webfólio;

III - registros reflexivos;

- IV - seminários;
- V - pesquisas;
- VI - trabalhos em pequenos grupos;
- VII - autoavaliação;
- VIII - outros.

Art. 184. Os resultados bimestrais e finais da avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental – anos finais/ séries finais e do Ensino Médio, deverão ser expressos por meio de notas, que variam numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§1º Nas unidades escolares que aderirem à Organização em Ciclos para as Aprendizagens, a avaliação não assume caráter promocional ano a ano, sendo admitida a retenção apenas no 7º ano e no 9º ano.

§2º Nos 6º e 8º anos, os resultados finais da avaliação deverão ser expressos por meio de notas que variam em uma escala de 5,0 (cinco) a 10,0 (dez).

§ 3º No caso de serem adotados testes/provas como instrumento de avaliação, o valor a eles atribuído não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da nota final de cada componente curricular, por bimestre.

§4º Somente a Média Final (MF) e a nota da Recuperação Final (RF) são arredondadas, obedecendo a intervalos de 0,5 (cinco décimos), de acordo com os seguintes critérios:

I - nos intervalos de 0,01 a 0,24 e de 0,51 a 0,74, o arredondamento é para menos;

II - nos intervalos de 0,25 a 0,49 e de 0,75 a 0,99, o arredondamento é para mais.

Art. 185. A Média Final (MF) em cada componente curricular é obtida por meio da média aritmética dos quatro bimestres letivos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{MF} = \frac{\text{NB1} + \text{NB2} + \text{NB3} + \text{NB4}}{4}$$

Onde:

MF = Média Final

NB1 = Nota do 1º Bimestre

NB3 = Nota do 3º Bimestre

NB2 = Nota do 2º Bimestre

NB4 = Nota do 4º Bimestre

Art. 186. Na organização escolar em semestres, deverá ser observado:

§ 1º Para os componentes curriculares ofertados em apenas um bloco, a Média Final (MF) é obtida por meio da média aritmética dos dois bimestres letivos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{MF} = \frac{\text{NB1} + \text{NB2}}{2}$$

Onde:

MF = Média Final

NB1 = Nota do 1º Bimestre

NB2 = Nota do 2º Bimestre

§ 2º Para os componentes curriculares ofertados nos dois blocos, a Média Final (MF) é obtida por meio da média aritmética dos quatro bimestres letivos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = NB1 + NB2 + NB3 + NB4$$

4

Onde:

MF = Média Final

NB1 = Nota do 1º Bimestre

NB3 = Nota do 3º Bimestre

NB2 = Nota do 2º Bimestre

NB4 = Nota do 4º Bimestre

Art. 187. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem é de competência do professor, em articulação com a equipe pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação e da avaliação deverão ser devidamente registrados no Diário de Classe, pelo professor.

Art. 188. O controle da frequência é realizado pelo professor mediante registro no Diário de Classe, e a apuração final é de responsabilidade da Secretaria Escolar.

Art. 189. A promoção dos estudantes do Ensino Fundamental – séries e anos finais e do Ensino Médio dar-se-á, regularmente, ao final do ano ou do semestre letivo, conforme o caso, sendo considerado aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular.

Art. 190. Os resultados do processo avaliativo são registrados bimestralmente e ao final do ano ou do semestre letivo no Diário de Classe, pelo professor, e na Ficha Individual do Estudante, pela Secretaria Escolar, sendo comunicado às famílias e/ou responsáveis legais ou ao estudante, até 15 (quinze) dias após o término do bimestre, semestre ou ano letivo.

§ 1º Nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o Registro Formativo de Avaliação - RFA pode ser solicitado ao(s) professor(es) quando as informações dos Diários de Classe forem insuficientes para demonstrar detalhadamente as evidências de aprendizagem do estudante.

§ 2º O estudante, quando maior, ou sua família e/ou responsável legal pode solicitar a revisão dos resultados do processo avaliativo em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação dos mesmos.

SEÇÃO II

Da Avaliação nas Modalidades da Educação

Subseção I

Na Educação de Jovens e Adultos

Art. 191. A avaliação na Educação de Jovens e Adultos observará os princípios da avaliação formativa conforme as Diretrizes de Avaliação Educacional da SEEDF.

Art. 192. A avaliação na Educação de Jovens e Adultos, em seus diferentes processos e espaços deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa com vistas às aprendizagens.

Parágrafo único. É responsabilidade do professor realizar novas intervenções com o objetivo de desenvolver as aprendizagens ainda não consolidadas.

Art. 193. O desempenho dos estudantes deverá ser representado por conceitos, a partir da correspondência dos seguintes valores:

Situação Final	Conceitos	Siglas	Correspondência
Aprovado/Apto	Aprendizagens	APC	8.0 – 10.0
	Aprendizagens Parciais	APP	5.0 – 7.9
Reprovado/Não	Aprendizagens Não	ANE	0 – 4.9

Art. 194. Na Educação de Jovens e Adultos, se adotados testes/provas como instrumentos de avaliação, o valor a eles atribuídos não poderá ultrapassar o total de 50% (cinquenta por cento) da nota final de cada componente curricular.

Art. 195. O estudante do 1.º segmento será considerado aprovado quando obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto do total das atividades avaliativas realizadas e o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, conforme legislação vigente.

Art. 196. O estudante do 2.º ou do 3.º segmento será considerado aprovado quando obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto do total das atividades avaliativas realizadas e o mínimo de 75% de frequência, no componente curricular, conforme legislação vigente.

Subseção II

Na Educação Especial

Art. 197. O processo de avaliação dos estudantes com deficiências, com Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e com Altas Habilidades/Superdotação deve considerar, além das características individuais, o tipo de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

§1º A avaliação do estudante com deficiências, com Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e com Altas Habilidades/Superdotação, nos diferentes contextos de oferta da Educação Especial, deve ser realizada de forma processual, observando o desenvolvimento biopsicossocial do estudante, sua funcionalidade, características individuais, interesses, possibilidades e respostas pedagógicas alcançadas, com base no currículo adotado.

§2º No caso dos estudantes surdos, deve-se considerar, no momento da avaliação da produção escrita, a singularidade linguística dos estudantes.

§3º Quando adotado currículo funcional, o desenvolvimento alcançado pelo estudante deverá ser sistematicamente registrado por meio da utilização de instrumentos adequados.

Art. 198. Para definição do resultado do processo avaliativo da aprendizagem do estudante deverão ser considerados os registros efetuados ao longo do ano letivo nos relatórios específicos e nos Diário de Classe.

Art. 199. Em se tratando de estudantes da Educação Especial incluídos na classe comum, o processo de avaliação deve considerar a utilização de critérios de avaliação e de promoção compatíveis com as adequações realizadas.

Art. 200. As unidades escolares assegurarão terminalidade específica do Ensino Fundamental àqueles estudantes que, por suas limitações, não puderem atingir o nível de escolaridade exigido.

Art. 201. No caso dos alunos da Educação Especial, a adequação na temporalidade no Ensino Fundamental de 9 anos somente poderá ser feita a partir do 3º ano, segundo as Diretrizes de Avaliação da SEEDF.

§ 1º Caso a adequação de que trata este artigo incida na permanência do estudante da Educação Especial no 3.º ano, esta somente poderá ocorrer após estudo de caso com a unidade central responsável pela Educação Especial, fundamentado no registro consubstanciado das condições individuais do estudante no RAV e na análise das adaptações curriculares elaboradas em conjunto com o Serviço de Atendimento Educacional Especializado.

§2º No caso da aplicação da adequação na temporalidade, o estudante não poderá ser considerado reprovado, e sim, “cursando”.

Subseção III

Na Educação Profissional

Art. 202. A formação profissional compreende processos de avaliação contínua da aprendizagem com o objetivo de diagnosticar os saberes dos estudantes pelo domínio das competências e habilidades requeridas no planejamento curricular.

Art. 203. O processo de avaliação na Educação Profissional objetiva:

I - diagnosticar as competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos estudantes;

II - orientar o estudante para superar as suas dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo Único. A avaliação na Educação Profissional reger-se-á pelos princípios pedagógicos da pesquisa e intervenção social e envolverá a participação nas atividades práticas de laboratórios, visitas técnicas, feiras, oficinas e estágio.

Art. 204. Na verificação do aproveitamento escolar, além dos dispositivos legais, deve-se observar:

- I - bimestralmente, a utilização de, no mínimo, 2 (dois) momentos de avaliação mediante diferentes instrumentos e estratégias que possibilitem uma avaliação do estudante de forma contínua e cumulativa;
- II - o domínio, pelo estudante, de determinadas habilidades e conhecimentos que se constituem em condições indispensáveis para as aprendizagens subsequentes.

Art. 205. Ao final de cada módulo, após análise do processo de aprendizagem do estudante, os resultados devem ser expressos por uma das menções conceituadas e operacionalmente definidas a seguir:

Mencã	Conceito	Definição Operacional
A	Apto	O estudante desenvolveu as competências requeridas, com o desempenho desejado conforme Plano de Curso.
NA	Não Apto	O estudante não desenvolveu as competências requeridas.

Art. 206. Os critérios específicos para avaliação do processo de aprendizagem em cursos técnicos da Educação Profissional devem ser estabelecidos em seus respectivos Planos de Curso, devidamente aprovados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF.

Subseção IV

Na Educação a Distância

Art. 207. A avaliação na Educação a Distância pressupõe um acompanhamento pedagógico contínuo do processo do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, com vistas à identificação do problema e à adequada intervenção pedagógica.

Art. 208. No processo de avaliação, devem ser consideradas as seguintes exigências:

I - realização de atividades a distância no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA;

II - participação em atividades/encontros presenciais previstos e mediados pelos professores;

III - autoavaliação do estudante no processo de aprendizagem;

IV - avaliação presencial por meio de prova, apresentações, seminários e outros;

V - avaliação da organização do trabalho pedagógico e da plataforma.

Art. 209. O estudante da Educação a Distância somente poderá realizar avaliação final se for considerado apto ao longo do processo, a partir do desenvolvimento das atividades previstas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVEA.

Art. 210. Na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Profissional na modalidade Educação a Distância, o processo de avaliação formativa estrutura-se em duas etapas:

I - participação no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVEA: a avaliação far-se-á por meio do acompanhamento do desempenho do estudante nas ferramentas interativas (fóruns, mensagens, chats, outros) e com o suporte dos demais recursos virtuais (tarefas, enquetes, diário reflexivo, webfólio, outros), sendo exigida, para aprovação, pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto do total das atividades avaliativas realizadas pelo professor;

II - realização obrigatória de, no mínimo, 01 (uma) atividade avaliativa presencial (seminário, teste, prova, outros), sendo exigida, para aprovação, pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto do total das atividades avaliativas realizadas pelo professor.

Parágrafo único. A avaliação na Educação a Distância deverá assegurar os princípios da avaliação formativa, conforme as Diretrizes de Avaliação Educacional da SEEDF.

Art. 211. A avaliação para as aprendizagens dos estudantes na Educação a Distância deverá ser contínua, processual e abrangente, incluindo a autoavaliação e a avaliação em grupo, sendo realizadas, preferencialmente, na forma presencial.

Parágrafo único. Deve ser assegurada aos estudantes, professores e equipe a gestão avaliação do curso e das mediações pedagógicas.

Art. 212. O desempenho dos estudantes da EJA/ EaD deverá ser representado por conceitos, a partir da correspondência dos seguintes valores:

Conceitos	Siglas	Correspondência	Situação Final
Aprendizagens Consolidadas	APC	8,0 – 10,0	Aprovado/apto
Aprendizagens Parciais	APP	5,0 – 7,9	
Aprendizagens Pouco Evidenciadas	APE	0 – 4,9	Reprovado/ Não apto

Art. 213. O desempenho dos estudantes da Educação Profissional a distância deverá ser representado por conceitos, a partir da correspondência dos seguintes valores:

Mencão	Conceito	Definição Operacional
A	Apto	O estudante desenvolveu as competências requeridas, com o desempenho desejado conforme Plano de Curso.
NA	Não Apto	O estudante não desenvolveu as competências requeridas.

CAPÍTULO III

Dos Estudos de Recuperação

Art. 214. Os estudos de recuperação constituem parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagens de cada estudante.

Parágrafo único. A recuperação de estudos deve ser realizada sob responsabilidade direta do professor, com apoio da família, por meio de intervenções pedagógicas aos estudantes sempre que surgirem dificuldades no processo.

Art. 215. A recuperação de estudos, processual, formativa, participativa e contínua deve ser ofertada das seguintes formas:

I - Contínua, inserida no processo de ensino e de aprendizagem, no decorrer do período letivo, assim que identificado o baixo rendimento do estudante.

II - Final, realizada após o término do semestre/ano letivo, para o estudante que não obteve aproveitamento suficiente em até 3 (três) componentes curriculares, exceto para os estudantes das turmas de Correção da Distorção e Idade/Série - CDIS e para os estudantes do Ensino Fundamental – anos iniciais.

Art. 216. A recuperação contínua e a final pressupõem a utilização de diferentes instrumentos e procedimentos de avaliação com o objetivo de promover a aprendizagem e evidenciar os avanços dos estudantes.

Art. 217. A recuperação final não se aplica a estudante retido em uma série/ano ou Componente Curricular do Segmento em razão de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme legislação vigente.

Art. 218. O estudante dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com aproveitamento insuficiente em mais de 3 (três) Componentes Curriculares pode ser encaminhado à recuperação final, a critério do Conselho de Classe, mediante análise circunstanciada de cada caso.

Art. 219. O estudante é promovido quando, após a recuperação final, obtiver em cada componente curricular nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 220. A nota da recuperação final substitui o resultado anterior, expresso pela média final, se maior.

Art. 221. O resultado da recuperação final é registrado no Diário de Classe, em ata própria e na Ficha Individual do Estudante, sendo comunicado ao interessado por meio de instrumento próprio.

Parágrafo único. Os resultados da recuperação deverão ser devidamente registrados no Diário de Classe, pelo professor.

Art. 222. A unidade escolar, de acordo com seu Projeto Político Pedagógico - PPP e com a necessidade da comunidade escolar, pode utilizar todos os espaços pedagógicos disponíveis para desenvolver atividades de intervenção junto aos estudantes que estejam em processo de recuperação.

Parágrafo único. Projetos Interventivos não possuem caráter de correção da distorção idade/série.

Art. 223. O processo de recuperação na Educação de Jovens e Adultos ocorre de forma processual e contínua, não sendo definido momento específico para a recuperação final.

CAPÍTULO IV

Dos Processos Especiais de Avaliação

SEÇÃO I

Da Progressão Parcial em Regime de Dependência

Art. 224. É adotada a Progressão Parcial em Regime de Dependência que assegura ao estudante prosseguir os estudos no(a) ano/série imediatamente subsequente, dentro de uma mesma etapa da Educação Básica, quando o seu aproveitamento no(a) ano/série anterior for insatisfatório em até 2 (dois) componentes curriculares.

Art. 225. É assegurado o prosseguimento de estudos para a 8.^a série do Ensino Fundamental de 8 anos, para os 7.^o, 8.^o e 9.^o anos do Ensino Fundamental de 9 anos e para a 2.^a e a 3.^a séries do Ensino Médio.

§1º Na organização escolar em ciclos para as aprendizagens nos anos finais do Ensino Fundamental, a progressão parcial em regime de dependência será concedida nos mesmos moldes, na transição entre o I e II blocos, ou seja, do 7º para o 8º ano.

§ 4º A Progressão Parcial em Regime de Dependência não se aplica aos estudantes matriculados nas turmas de Correção da Distorção e Idade/Série - CDIS.

Art. 226. A opção pela Progressão Parcial em Regime de Dependência é facultativa e deverá ser formalizada pelo estudante, ou por sua família e/ou responsável legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após divulgação dos resultados finais do ano letivo.

Parágrafo único. O estudante somente terá direito à Progressão Parcial em Regime de Dependência se tiver participado da Recuperação Final.

Art. 227. A Progressão Parcial em regime de dependência não se aplica ao estudante retido em uma série/ano em razão de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme legislação vigente.

Art. 228. A progressão parcial em regime de dependência será desenvolvida na própria unidade escolar ou em outras instituições educacionais credenciadas, na forma da legislação específica, e deverá estar prevista no Projeto Político Pedagógico - PPP.

Art. 229. O estudante em Progressão Parcial em Regime de Dependência pode ser dela dispensado, mediante aproveitamento de estudos feitos a partir de documentação escolar que comprove a conclusão do(s) componente(s) curricular(es) em dependência, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos, inclusive nos Exames de Certificação.

Parágrafo único. Para conclusão de componente curricular nos Exames de Certificação, deve-se observar a idade mínima exigida.

Art. 230. Independentemente do resultado obtido nos estudos de Progressão Parcial em Regime de Dependência, o estudante deve ser promovido para o ano/série seguinte àquele que está cursando, se nele evidenciar desempenho satisfatório no componente curricular cursado na dependência.

Art. 231. O estudante que, no mesmo componente curricular, apresentar rendimento insuficiente na dependência e no ano/série em que está matriculado ficará reprovado.

Art. 232. O resultado da dependência deve ser registrado em ata própria, na Ficha Individual do Estudante e no Histórico Escolar.

SEÇÃO II

Do Avanço de Estudos

Art. 233. As unidades escolares podem adotar o Avanço de Estudos para anos ou séries subsequentes do Ensino Fundamental e Médio, dentro da mesma etapa, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, respeitados os seguintes requisitos:

I - atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais;

II - matrícula, por um período mínimo de um semestre letivo, na unidade escolar que promove o estudante para o período, bloco, ano ou série subsequente por meio de avanço de estudos;

III - indicação por um professor da turma do estudante;

IV - aprovação da indicação pelo Conselho de Classe;

V - diagnóstico de profissional especializado;

VI - verificação da aprendizagem;

VII - apreciação, pelo Conselho de Classe dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata.

§ 1º Para mudança de ano dentro do Bloco Inicial de Alfabetização – BIA, os requisitos acima expostos devem ser considerados.

§ 2º O avanço de estudos é registrado em ata própria, na Ficha Individual e no Histórico Escolar do Estudante.

§ 3º É vedado aos estudantes o avanço de estudos visando à conclusão da Educação Básica.

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Ano ou do Semestre Letivo

Art. 234. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias e o semestre 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados a recuperação e exames finais, em conformidade com as orientações do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF.

§1º Compreende-se como efetivo trabalho escolar o conjunto das atividades pedagógicas, realizadas dentro ou fora da unidade escolar, com a presença dos professores, suas respectivas turmas de estudantes e o controle de frequência.

§2º As atividades a que se refere o caput deste artigo devem estar previstas no Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade escolar obedecendo o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 235. A carga horária anual da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no diurno, é de no mínimo 1.000 (mil) horas, obedecendo às Matrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF.

Parágrafo único. A jornada diária é de, no mínimo, 5 (cinco) horas-relógio de efetivo trabalho escolar, no diurno.

Art. 236. A carga horária anual da Educação de Jovens e Adultos, cursos presenciais, diurno e noturno, do Ensino Fundamental, noturno, e do Ensino Médio, noturno, é de no mínimo 800 (oitocentas) horas, obedecendo as Matrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF.

Parágrafo único. A jornada diária é de, no mínimo, 4 (quatro) horas-relógio de efetivo trabalho escolar, no noturno.

Art. 237. A carga horária do Ensino Médio Integrado, da Educação de Jovens e Adultos integrada e da Educação Profissional obedece ao disposto nos respectivos Planos de Curso, aprovados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF.

Art. 238. O ano e o semestre letivos somente são encerrados, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, quando cumpridos os dias letivos, a carga horária, e trabalhados os objetivos e as habilidades previstas para cada área do conhecimento.

§1º Em caso de não cumprimento de quaisquer das exigências contidas neste artigo, a unidade escolar deve ampliar suas atividades pedagógicas para além da data de encerramento do ano ou do semestre letivo prevista no Calendário Escolar.

§2º A carga horária semanal e o total devem ser consideradas no sentido hora-relógio, de 60 (sessenta) minutos cada uma.

§3º As horas e os dias de efetivo trabalho escolar devem ser cumpridos por turma, separadamente.

Art. 239. Nos casos de estudantes com deficiência ou com Transtorno Global de Desenvolvimento - TGD matriculados na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o cumprimento da carga horária anual poderá ser flexibilizado, quando suas condições de saúde física e mental, atestadas por profissional da área médica, indicarem a impossibilidade de sua permanência na unidade escolar durante as 5 (cinco) horas diárias previstas.

Parágrafo único. No caso de que trata este artigo, o professor regente repassará as atividades pedagógicas, que deverão ser acompanhadas pelas famílias e/ou responsáveis dos estudantes, objetivando suprir a carga horária não cumprida em sala de aula, mantendo-se a exigência do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 240. Quando adotada adequação curricular na temporalidade a estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento que impliquem revisão da temporalidade e desenvolvimento das habilidades previstas em mais de um ano letivo, não há necessidade da permanência do estudante na unidade escolar nos horários em que são desenvolvidos componentes curriculares não previstos para aquele ano.

§ 1º Comprovada a necessidade de permanência do estudante na unidade escolar, a equipe gestora será responsável pela oferta e acompanhamento de atividades pedagógicas alternativas.

§ 2º A carga horária e os dias letivos previstos em lei para a conclusão de cada ano escolar serão cumpridos pelo estudante até o alcance das aprendizagens/componentes curriculares programados para cada ano ou série cursada.

Art. 241. É competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a definição do Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, ouvida a comunidade escolar.

Parágrafo único. A SEEDF encaminha ao Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, para conhecimento, o Calendário Escolar a ser adotado no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 242. A matrícula escolar é o ato formal que vincula o estudante a uma unidade escolar.

Parágrafo único. É de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a definição da estratégia de matrícula para as unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 243. A matrícula nova ou a renovação é feita na época prevista na Estratégia de Matrícula, mediante instrumento próprio, assinado pela família e/ou responsável legal ou pelo estudante, se maior, declarando aceitar as normas regimentais, bem como as Normas de Convivência Escolar.

§1º A unidade escolar deve aceitar matrícula, conforme a disponibilidade de vagas, respeitada a Estratégia de Matrícula.

§2º As matrículas são efetivadas e acompanhadas pela Secretaria Escolar.

§3º Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar a pasta individual do estudante.

Art. 244. É assegurado o direito de matrícula na Educação Infantil, na pré-escola, no primeiro e no segundo períodos, à criança com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, respectivamente, completos ou a completar, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Para o atendimento das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, completos ou a completar, em conformidade com a legislação vigente, na creche – Educação Infantil, os interessados

deverão realizar inscrição, observando-se critérios estabelecidos pela SEEDF para classificação e efetivação de matrículas.

Art. 245. Para o ingresso no Ensino Fundamental, o estudante deve ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 246. A matrícula em qualquer ano/série do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio sem o comprovante de escolarização anterior é admitida mediante classificação realizada pela unidade escolar, conforme legislação vigente, excetuando-se o primeiro ano do Ensino Fundamental.

§1º A matrícula, segundo o disposto neste artigo, é requerida pelo interessado ou pela família e/ou responsável legal, acompanhada de justificativa, no início do período letivo, devendo o interessado indicar no requerimento a série/ano em que pretende matricular-se, observada a correlação idade/série, quando for o caso.

§2º O teste de classificação é elaborado por professores habilitados na forma da lei, designados pela equipe gestora da unidade escolar e deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

§3º A classificação substitui, para todos os efeitos legais, os documentos relativos à vida escolar pregressa do estudante, devendo ser registrada em ata e na Ficha Individual do Aluno.

Art. 247. O teste de classificação é admitido, nas seguintes situações:

I - impossibilidade de apresentação de documento escolar, atestado por declaração idônea;

II - deficiência ou problemas de saúde que tenham impedido a frequência escolar;

III - comprovação de conhecimentos adquiridos anteriormente.

Art. 248. Para efetivação da matrícula e para a conclusão da Educação de Jovens e Adultos em cursos presencial e a distância devem ser observadas as idades mínimas:

I - 15 (quinze) anos completos para o 1º Segmento e 2º Segmento que correspondem aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, respectivamente.

II - 18 (dezoito) anos completos para o 3º Segmento que corresponde ao Ensino Médio.

Art. 249. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos pode ser feita mediante comprovação de escolarização anterior, mediante certificação parcial de conclusão de um ou mais componentes curriculares, ou por meio da realização de classificação.

Parágrafo único. A matrícula em curso de Educação de Jovens e Adultos e em cursos de Educação a Distância pode ser feita mediante comprovação de escolarização anterior ou critérios de classificação ou reclassificação definidos pela unidade escolar em seu Projeto Político Pedagógico - PPP.

Art. 250. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos em curso presencial e a distância é realizada por Componente Curricular e poderá ocorrer em qualquer época do semestre, condicionada à disponibilidade de vagas.

Art. 251. É permitida a circulação de estudos entre curso presencial e a distância na Educação de Jovens e Adultos, mediante processos de transferência, desde que observadas as disposições legais vigentes e necessárias adaptações e/ou complementações curriculares.

Art. 252. As idades mínimas para inscrição e para realização de exames de conclusão de Educação de Jovens e Adultos são:

I - 15 (quinze) anos completos para os exames de conclusão do Ensino Fundamental;

II - 18 (dezoito) anos completos para os exames de conclusão do Ensino Médio.

§ 1º É permitida a inscrição e a certificação em exames de Educação de Jovens e Adultos de Nível Médio sem a comprovação de escolaridade anterior.

§ 2º O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para a prestação de exames de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 253. O ingresso e a matrícula dos estudantes nos Centros de Ensino Médio Integrado e nos Centros de Educação Profissional são efetivados por meio de processo seletivo, previsto em edital próprio, publicado no

Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com critérios definidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 254. No ato da matrícula são apresentados à unidade escolar, original e cópia dos seguintes documentos:

I - Em todas as situações:

- a) Documento de identificação – Certidão de Nascimento, ou documento oficial com foto;
- b) 2 (duas) fotografias 3x4;
- c) Registro Geral e CPF do responsável legal pela matrícula do Estudante;
- d) Comprovante de Tipagem Sanguínea e Fator RH.

II - Conforme o caso:

- a) cartão de vacina atualizado para estudantes da Educação Infantil;
- b) ficha individual do estudante e transferência (FIAT);
- c) histórico escolar;
- d) certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio;
- e) comprovante de quitação com o serviço militar, para os estudantes do sexo masculino;
- f) título de eleitor;
- g) CPF, para estudantes do Ensino Médio;
- h) relatório psicopedagógico;
- i) laudo conclusivo, expedido por profissional habilitado, identificando a deficiência e/ou TGD do estudante, quando se tratar de matrícula na Educação Especial;
- j) carteira de identidade (Modelo 19) para estrangeiros maiores de 18 anos;
- k) comprovante de residência e/ou trabalho;
- l) declaração de escolaridade para matrícula na Educação Profissional técnica de Nível Médio;
- m) número do NIS – Número de Inscrição Social.

§1º Para a conferência das cópias dos documentos devem ser apresentados, no ato da matrícula, os respectivos originais.

§2º A documentação a que se refere os incisos supramencionados, se comprovada falsa ou adulterada, invalidará a matrícula no ano ou série desejados, sendo a documentação submetida à análise de órgão próprio da SEEDF.

§3º A falta da citada documentação não impede a efetivação de matrícula.

§4º No caso de documentação incompleta, a família e/ou responsável legal ou o estudante, se maior, tem o prazo de 30 (trinta) dias para complementação da mesma.

§5º A documentação incompleta inviabiliza a movimentação do estudante, no processo de transferência interna ou externa.

Art. 255. Não é permitido à unidade escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou de contribuições.

Art. 256. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos para matrícula, deve-se solicitar diretamente à instituição educacional/unidade escolar de origem do estudante, ou ao órgão competente da SEEDF, os elementos indispensáveis ao esclarecimento.

Art. 257. A unidade escolar, não deve permitir frequência de pessoas não regulamente matriculadas, salvo em casos expressos por lei.

Art. 258. Somente será possível o cancelamento de matrícula para estudantes da Rede Pública de Ensino nos seguintes casos:

I - óbito do estudante;

II - casos de duplicidade de nomes, informados pelo Censo Escolar;

III - pedido da família e/ou do responsável legal;

IV - pedido do próprio estudante, se maior de idade.

Parágrafo único. O motivo para o cancelamento de matrícula deve ser devidamente registrado em ata pela unidade escolar.

CAPÍTULO III

Da Transferência, do Aproveitamento, da Adaptação e da Equivalência de Estudos

SEÇÃO I

Da Transferência

Art. 259. A transferência do estudante de uma para outra instituição educacional ou unidade escolar far-se-á, preferencialmente, nos períodos de férias e de recessos escolares.

Art. 260. A transferência do estudante de uma para outra instituição educacional/unidade escolar observará a Base Nacional Comum da Matriz Curricular.

Parágrafo único. A divergência de currículo em relação aos Componentes Curriculares da Parte Diversificada não constitui impedimento para aceitação da matrícula.

Art. 261. A transferência é requerida em instrumento próprio dirigido ao Diretor da unidade escolar por membro da família e/ou responsável legal ou pelo estudante, se maior de idade.

Parágrafo único. Para aceitação da transferência do estudante pela unidade escolar, exige-se apresentação dos mesmos documentos definidos para a matrícula.

Art. 262. A transferência do estudante nos anos iniciais do Ensino Fundamental é realizada por meio da expedição do Histórico Escolar acompanhado do Relatório de Avaliação - RAv.

Parágrafo único. A transferência do estudante na Educação Infantil é acompanhada do Relatório de Desenvolvimento Individual do Aluno - RDIA.

Art. 263. A transferência do estudante nos anos/séries finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, no Ensino Médio Integrado e nos segmentos da Educação de Jovens e Adultos é realizada por meio da expedição do Histórico Escolar, acompanhado da Ficha Individual do Estudante e Transferência - FIAT, e sempre que solicitado, de informações complementares sobre as aprendizagens alcançadas e os procedimentos trabalhados.

Art. 264. É vedado à unidade escolar:

I - expedir transferência alegando inadaptação ao regime escolar, para o estudante sujeito a recuperação final;

II - transferir o estudante por motivo de reprovação;

III - transferir o estudante por inadaptação ao regime escolar, se não houver a garantia de vaga em outra unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

IV - transferir o estudante em função de sua deficiência, transtorno global de desenvolvimento ou transtornos funcionais específicos ou qualquer outra necessidade educacional especial.

Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo não se aplicam em casos de solicitação de transferência por membro da família ou responsável legal ou pelo estudante, se capaz ou maior de idade.

Art. 265. Excepcionalmente, quando não for possível emitir, de imediato, o Histórico Escolar, a unidade escolar deve fornecer ao interessado uma declaração provisória - DEPROV, com validade de 30 (trinta) dias, contendo os dados necessários para orientar a instituição educacional/ unidade escolar de destino na matrícula do estudante.

Parágrafo único. A unidade escolar, ao expedir transferência, deverá observar:

I - Transferência Interna: refere-se à movimentação de estudantes dentro da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

II - Transferência Externa: refere-se à movimentação de estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para instituições educacionais da rede privada do Distrito Federal ou para outros Estados da Federação e/ou países.

Art. 266. Não é possível receber em transferência, como aprovado, o estudante que, segundo os critérios regimentais da instituição educacional/unidades escolares de origem, tenha sido reprovado, exceto nos seguintes casos:

I - matrícula com dependência, em até 2 (dois) Componentes Curriculares, conforme o previsto neste Regimento;

II - inexistência, no currículo em vigor da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, do componente curricular em que o estudante tenha sido reprovado, desde que seja possível a sua adaptação.

Art. 267. A circulação de estudos entre as etapas e as modalidades de ensino de diferentes organizações curriculares é permitida, desde que efetuadas as necessárias adaptações e/ou complementações curriculares.

SEÇÃO II

Do Aproveitamento, da Adaptação e da Equivalência de Estudos

Art. 268. A unidade escolar pode fazer aproveitamento de estudos realizados com êxito pelo estudante em outra instituição educacional/unidade escolar.

Art. 269. Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, as experiências anteriores e os conhecimentos devem ser aproveitados, desde que estejam diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação, considerando os itinerários formativos ou as trajetórias de formação.

§ 1º Os conhecimentos e as experiências passíveis de aproveitamento são adquiridos:

I - no Ensino Médio;

II - em qualificações profissionais e etapas ou módulos do Curso Técnico de Nível Médio concluídos em outros cursos;

III - em cursos de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada - FIC, mediante avaliação do estudante;

IV - no trabalho ou em meios informais;

V - mediante reconhecimento em processos formais de certificação profissional;

VI - mediante diploma de nível superior em área afim.

§ 2º Cabe à unidade escolar disciplinar em seus Planos de Curso os critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores.

Art. 270. O estudante, oriundo de instituição educacional de outro país, tem tratamento especial para fins de matrícula e de adaptação curricular.

Art. 271. A matrícula do estudante oriundo do exterior deve ser aceita com base no documento escolar, com visto do consulado brasileiro no país de origem, respeitados os acordos diplomáticos, devidamente traduzido.

§1º A equivalência de estudos não conclusos da Educação Básica é de competência da unidade escolar, ouvido o órgão competente da SEEDF, quando necessário.

§2º A análise dos estudos previstos no caput deve ser realizada pela unidade escolar, observada a Base Nacional Comum do Currículo Brasileiro, nos termos da legislação vigente.

§3º Após análise, a equivalência é consolidada, por meio da classificação e da matrícula do estudante no ano, que vise ao prosseguimento de seus estudos, observada a escrituração escolar pertinente.

Art. 272. A equivalência de curso ou de estudos de Nível Médio realizados integralmente no exterior é de competência do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF.

Art. 273. A equivalência de estudos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cursados no exterior, é realizada por unidade escolar que ofereça o mesmo Curso Técnico de Nível Médio ou equivalente, devidamente autorizado pela SEEDF e cadastrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

§1º A unidade escolar deve instituir comissão de professores para avaliação da documentação do estudante, para fins de equivalência e definição de aproveitamento de estudos.

§ 2.º O estágio curricular não é computado para aproveitamento de estudos.

§3º O processo de adaptação não precisa, necessariamente, ser concluído no mesmo período letivo e, nesse caso, a avaliação é específica, abrangendo os estudos realizados pelo estudante.

§4º O resultado da avaliação deve ser encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF.

Art. 274. O aproveitamento de estudos independe da forma de organização curricular.

Art. 275. Cabe à equipe gestora da unidade escolar designar professores para analisar os casos específicos de aproveitamento de estudos e decidir sobre esses.

Art. 276. O aproveitamento de estudos é registrado em ata própria e na ficha individual do estudante.

Art. 277. O estudante proveniente de outra instituição educacional/unidade escolar deve ser submetido à adaptação de estudos, sob a orientação pedagógica da equipe gestora, quando for necessária para o ajustamento e acompanhamento do Currículo.

§1º Cabe à equipe gestora designar professores para a análise e decidir sobre os casos de adaptação de estudos.

§2º A adaptação de estudos é feita mediante aulas regulares, trabalhos, pesquisas, atividades indiretas e outros, podendo efetivar-se paralelamente ao curso regular da própria unidade escolar ou outra por ela indicada.

§3º A avaliação do processo de adaptação de estudos obedece aos critérios de avaliação fixados neste Regimento.

§4º O processo de adaptação de estudos não precisa, necessariamente, ser concluído no mesmo período letivo.

Art. 278. A transferência e a equivalência de estudos do ensino militar para o ensino civil obedecem às normas gerais do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 279. A adaptação de estudos é registrada em ata própria e os resultados, na ficha individual do estudante, devendo ser comunicados à família e/ou ao responsável legal, ou ao estudante, quando maior de idade.

CAPÍTULO IV

Da Frequência do Estudante

Art. 280. O controle da frequência dos estudantes, conforme o disposto na legislação vigente, observará a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas estabelecido para o ano ou semestre letivo, computados os exercícios domiciliares amparados por Lei.

Art. 281. Para o estudante que se matricular em outra época que não o início do período letivo, o cômputo da frequência deverá incidir sobre o período que se inicia, ou seja, a partir de sua matrícula até o final do período letivo, calculado o percentual de 75 % (setenta e cinco por cento) sobre as atividades desse período.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão ofertar Atividades Complementares Compensatórias de infrequência, como forma de suprir as atividades escolares, das quais o estudante não tenha participado.

Art. 282. O estudante que por motivo justo faltar a qualquer atividade pedagógica deverá apresentar justificativa até 5 (cinco) dias letivos, após o ocorrido, para a Direção da unidade escolar.

§1º São consideradas ausências justificadas nos seguintes casos:

I - convocação oficial do poder público;

II - atividades militares;

III - exercício efetivo de plantões;

IV - atestado médico;

V - licença gestante nos termos da Lei n.º 6.202, de 17 de abril de 1975;

VI - licença de acompanhamento, por motivo de doença do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela;

VII - falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela, por oito dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência.

§2º Os estudantes selecionados para representarem o País ou o Distrito Federal, em viagens nacionais ou internacionais, terão suas faltas justificadas mediante a apresentação de documentos.

§3º Estudantes pertencentes a populações em situação de itinerância tais como: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, terão suas faltas justificadas.

§4º A unidade escolar exigirá a apresentação de documento comprobatório para o registro das faltas justificadas.

§5º Os estudantes com ausências justificadas devem ter tratamento didático-pedagógico específico, cujos procedimentos devem ser definidos pela unidade escolar em seu Projeto Político Pedagógico - PPP.

Art. 283. Para fins de cálculo das faltas no Diário de Classe bem como no Sistema Informatizado, os seguintes procedimentos devem ser, rigorosamente, observados:

I - totalizar o número de faltas justificadas;

II - totalizar o número de faltas não justificadas;

III - para fins de apuração do resultado bimestral e/ou final, levar em conta, apenas, o total de faltas não justificadas.

Parágrafo único. Para fins de registros escolares do estudante, serão apresentadas tão somente, as faltas não justificadas, no Boletim Escolar e nos demais documentos de escrituração escolar.

Art. 284. A escolaridade e o atendimento educacional especializado em classe hospitalar e/ ou em domicílio aos estudantes matriculados em unidades escolares e impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde prolongado, que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência em domicílio, serão garantidos por meio de atividades pedagógicas domiciliares, sob a responsabilidade da equipe gestora, do corpo docente e família e/ou responsável legal do estudante, devidamente previstos no Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade escolar.

§1º A escolaridade em Classe Hospitalar será responsabilidade da unidade escolar e da família, mediante ação integrada da Secretaria de Estado de Saúde - SES e a SEEDF.

§2º À estudante gestante deve ser garantido o exercício domiciliar individualizado e com acompanhamento da unidade escolar pelo prazo previsto na Constituição Federal de 1988 para licença maternidade, qual seja, 180 (cento e oitenta dias) dias.

§4º As atividades pedagógicas domiciliares referem-se às aprendizagens desenvolvidas em sala de aula e avaliadas na perspectiva formativa.

Art. 285. Não se admite faltas no período de estágio na Educação Profissional.

Art. 286. Os estudantes matriculados nas unidades escolares, que adotam regime de intercomplementaridade deverão ter frequência obrigatória nas atividades e nos componentes curriculares ofertados.

Parágrafo único. Caso a atividade de intercomplementaridade seja realizada em outro espaço físico, a frequência deverá ser repassada à unidade escolar tributária, para fins de registro de carga horária e de aprovação ou de reprovação dos estudantes.

Art. 287. Não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas ou para o tratamento diferenciado a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas por motivos religiosos.

SEÇÃO I

Da Frequência do Estudante Atleta

Art. 288. Considera-se estudante atleta, para efeito legal, todo aquele que desenvolva a prática de uma modalidade esportiva e que representa a unidade escolar, a comunidade, clubes ou federações desportivas em competições ou eventos oficiais.

Art. 289. O afastamento do estudante atleta para participar de competições ou eventos oficiais, importará na suspensão das atividades escolares, sendo-lhe assegurado:

I - dispensa das aulas durante o período em que estiver ausente, devendo a unidade escolar registrar falta justificada no Diário de Classe, explicando o motivo e o período;

II - período especial para provas a que porventura faltar para participar de competições, devendo a unidade escolar organizar-se para oferecê-las;

III - reposição de ensino ao estudante que se julgar prejudicado no seu direito de aprender, devendo a unidade escolar programar a reposição de aulas, desde que solicitadas pelo estudante.

Parágrafo Único. Para efeito das disposições deste artigo, o estudante deverá apresentar documento comprobatório de convocação à unidade escolar.

SEÇÃO II

Do Abandono de Estudo

Art. 290. Será considerado abandono de estudo, quando o estudante obtiver um número de faltas consecutivas superior a 25% (vinte e cinco por cento) e não retornar à unidade escolar até o final do ano/semestre letivo.

§1º A unidade escolar deverá esgotar todas as possibilidades de contato com a família ou responsável legal.

§2º A situação de “abandono” somente é definida e registrada em documentos de escrituração escolar, ao final do ano letivo.

Art. 291. Em se tratando de estudantes atendidos no Programa de Educação Precoce da Educação Especial ou em atendimentos complementares alternados realizados nos Centros de Ensino Especial, será considerado abandono quando o número de faltas não justificadas for igual ou superior a 10 (dez) faltas consecutivas.

CAPÍTULO V

Da Certificação

Art. 292. Cabe à unidade escolar expedir Históricos Escolares, declarações de conclusão de curso, etapa e/ou modalidade, série ou ano, e Diplomas ou Certificados de Conclusão, com as especificações cabíveis, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. No caso da Educação de Jovens e Adultos, compete à unidade escolar onde o estudante cursar o último Componente Curricular expedir o certificado de conclusão de curso, etapa ou modalidade, bem como o Histórico Escolar.

Art. 293. A unidade escolar providencia o registro de Diplomas e de Certificados nos termos da legislação vigente e encaminha a relação nominal dos concluintes ao órgão competente da SEEDF, para publicação, devendo apresentar, o Livro de Registro de Certificados/Diplomas para conferência.

Parágrafo único. Para elaboração de Certificados e/ou Diplomas, a unidade escolar deverá ter rigoroso controle, observando a legislação vigente.

Art. 294. Cabe à SEEDF expedir os documentos que comprovam a aprovação em Exames de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 295. A certificação na Educação de Jovens e Adultos dar-se-á por meio do:

I - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, em conformidade com as orientações do Ministério da Educação - MEC e com a legislação vigente.

II - Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Ministério da Educação - MEC, em nível de conclusão do Ensino Médio, em conformidade com as orientações do Ministério da Educação e com a legislação vigente.

§1º O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para a prestação de exames de Educação de Jovens e Adultos.

§2º Os Exames de Certificação de Educação de Jovens e Adultos devem avaliar os saberes e os conhecimentos obtidos nos sistemas de escolarização e/ou nos processos vivenciados em núcleos familiar, social, cultural e de trabalho.

§3º Outros Exames poderão ser ofertados por meio de política federal e/ou distrital.

§4º Cabe às unidades escolares da SEEDF, devidamente autorizadas, a emissão de Certificados para os concluintes ou de certificados parciais de aprovação por componente curricular em exames de Educação de Jovens e Adultos promovidos tanto pelo Ministério da Educação, quanto pela própria SEEDF.

§5º Os Exames deverão contemplar a Base Nacional Comum do Currículo da Educação Básica.

Art. 296. Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a unidade escolar responsável pela última certificação em todos os módulos de uma habilitação profissional deve expedir o correspondente Diploma, observado o requisito de conclusão de Ensino Médio.

§1º Os Diplomas devem registrar o título de técnico na respectiva habilitação profissional, mencionando o Eixo Tecnológico à qual se vincula.

§2º Os Certificados de Formação Inicial e Continuada - FIC devem explicitar o título da ocupação certificada.

§3º Os Históricos Escolares que acompanham os Certificados e os Diplomas devem explicitar as competências profissionais certificadas.

Art. 297. A aprovação em todos os componentes curriculares do módulo concede ao estudante direito ao Certificado, correspondente à etapa intermediária prevista no Plano de Curso, e ao Diploma de nível técnico desde que o estudante tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 298. Os Diplomas e os Certificados de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio expedidos por instituições estrangeiras são passíveis de revalidação para o exercício da profissão no Brasil, conforme legislação vigente.

§1º As unidades escolares públicas que oferecem cursos idênticos ou similares aos cursados no exterior são competentes para efetuar a sua revalidação.

§2º Não existindo unidade escolar pública que ofereça curso idêntico ou similar ao concluído no exterior, a SEEDF indicará a instituição educacional privada que poderá realizar a revalidação e, na falta dessa, o caso será encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF.

Art. 299. As unidades escolares podem expedir certificado de escolaridade, denominado Certificado de Terminalidade Específica do Ensino Fundamental, ao estudante com grave deficiência intelectual e múltipla que, depois de esgotadas as possibilidades de aprendizagem previstas na legislação, não adquirir as aprendizagens previstas à conclusão desta etapa de ensino.

§1º A certificação de terminalidade específica deve ser fundamentada em avaliação pedagógica e registrada de forma descritiva, incluindo as aprendizagens alcançadas pelo estudante com grave deficiência intelectual e múltipla.

§2º Os estudantes com Certificado de Terminalidade Específica do Ensino Fundamental podem ser encaminhados para cursos de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional, bem como para a inserção no mundo do trabalho, de forma competitiva ou protegida.

Art. 300. É vedado à unidade escolar, sob qualquer pretexto, condicionar a expedição de documentos escolares ao pagamento de taxas ou de contribuições.

TÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 301. O Corpo Docente da unidade escolar é constituído por professores legalmente habilitados e pertencentes à Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Parágrafo único. Podem, ainda, atuar, em caráter de substituição, professores não pertencentes à Carreira Magistério Público, para atendimento a situações emergenciais ou de excepcional ausência de professor titular, contratados temporariamente com base na legislação vigente.

Art. 302. São direitos dos professores, além dos conferidos pela legislação específica vigente:

I - receber tratamento condigno com a função de professor;

II - ter assegurada sua integridade física, mental, emocional e moral;

III - dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa;

IV - ter autonomia didático-pedagógica de ensino, observados os documentos norteadores da SEEDF;

V - participar de eventos pedagógicos que promovam a sua formação;

VI - utilizar o período de Coordenação Pedagógica para fins de formação continuada, planejamento e avaliação da organização do trabalho pedagógico e outras atividades condizentes com a Carreira do Magistério Público.

Art. 303. Além das obrigações expressas na legislação, constituem deveres do professor:

I - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Plano de Ação Anual da unidade escolar;

- II - promover a igualdade entre todos os estudantes, considerando a diversidade, sem distinção de raça/etnia, de territorialidade, gênero, sexualidade, convicção política, filosófica ou religiosa, e condições sociais físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais;
- III - executar as tarefas pedagógicas de registro da vida escolar do estudante, em instrumentos próprios definidos pela SEEDF, relativo ao período em que esteve como regente definitivo ou substituto na turma;
- IV - cumprir os prazos fixados para entrega de documentos solicitados
- V - cumprir as horas e os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar;
- VI - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- VII - realizar a adequação curricular do estudante, quando necessário;
- VIII - zelar pela aprendizagem dos estudantes, estabelecendo estratégias e intervenções pedagógicas, tais como: projetos interventivos, reagrupamentos, entre outros, quando necessário;
- IX - assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares ao longo do ano letivo aos estudantes com frequência insuficiente;
- X - elaborar planejamento de suas aulas e desenvolvê-lo em consonância com o Currículo da Educação Básica;
- XI - avaliar os estudantes, de acordo com os critérios estabelecidos nas Diretrizes de Avaliação Educacional desta SEEDF;
- XII - ofertar a recuperação processual, contínua e final, desenvolvendo projeto interventivo com o estudante, e demais ações pedagógicas necessárias, utilizando-se, inclusive, da carga horária residual;
- XIII - entregar à Secretaria Escolar da unidade escolar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento do bimestre/semestre e do ano letivo, os resultados e registros da vida escolar dos estudantes;
- XIV - registrar diariamente a frequência do estudante, bem como as demais informações exigidas no Diário de Classe;
- XV - comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares;
- XVI - articular ações junto ao Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, à Orientação Educacional, à Coordenação e Supervisão para o atendimento ao estudante com dificuldades de aprendizagem;
- XVII - articular ações junto ao Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos, Coordenação e Supervisão para o atendimento ao estudante com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação;
- XVIII - atuar como professor representante de turma, quando escolhido pelos estudantes;
- XIX - participar do Conselho de Classe e, quando eleito, do Conselho Escolar;
- XX - participar das atividades de articulação da unidade escolar com a família e com a comunidade;
- XXI - desenvolver ações, programas e projetos que visem à melhoria qualitativa e contínua do processo educacional, implementados pela SEEDF;
- XXII - participar do processo de escolha dos títulos do Livro Didático;
- XXIII - orientar os estudantes quanto à correta utilização e conservação dos livros, bem como sua devolução ao final de cada ano letivo;
- XXIV - estabelecer interfaces pedagógicas com a Biblioteca Escolar/Sala de Leitura;
- XXV - zelar pelo patrimônio, pela limpeza e pela conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes na unidade escolar;
- XXVI - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento.

Art. 304. É vedado ao professor:

- I - envolver o nome da unidade escolar em manifestações estranhas às suas finalidades educativas;
- II - ferir a suscetibilidade dos estudantes no que diz respeito às convicções políticas, religiosas, etnia, condição intelectual, social, assim como no emprego de apelidos e/ou qualificações pejorativas;
- III - fazer apologia à política partidária no interior da unidade escolar;
- IV - ocupar-se, durante a aula, de outros afazeres que não sejam atividades relativas à docência;

V - portar objeto ou substância que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;

VI - ausentar-se da sala de aula, antes do término da mesma, deixando-a sem a presença de um profissional que a equipe gestora indicar;

VII - fumar no interior da unidade escolar;

VIII - aplicar ao estudante sanções não previstas e em desacordo com este Regimento;

IX - utilizar aparelho celular na sala de aula, no horário de aula, ressalvados os casos de utilização estrita para fins pedagógicos

X - chegar atrasado para o início de cada aula.

Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres por parte do professor acarretará penalidades previstas na legislação vigente, garantido-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 305. O Corpo Discente é constituído pelos estudantes matriculados na unidade escolar.

Art. 306. São direitos do estudante:

I - ter acesso ao ensino público e gratuito na unidade;

II - participar de todas as atividades, destinadas aos estudantes e desenvolvidas pela unidade escolar independente do seu desempenho/rendimento escolar;

III - ser reconhecido e respeitado na sua dignidade como pessoa humana, considerando a diversidade, sem distinção de raça/etnia, territorialidade, gênero, sexualidade, convicção política, filosófica ou religiosa, e condições sociais, físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais;

IV - participar do processo de elaboração, de execução e de avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;

V - conhecer o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Currículo da Educação Básica e demais documentos norteadores vigentes nesta SEEDF;

VI - conhecer as Diretrizes de Avaliação vigente, bem como os critérios adotados pela unidade escolar e a sua operacionalização;

VII - conhecer os objetivos previstos para o Componente Curricular, bem como os critérios e procedimentos de avaliação;

VIII - conhecer o resultado de seu desempenho escolar;

IX - conhecer e participar dos processos decisórios relativos à dinâmica escolar, bem como dos critérios adotados pela equipe gestora e pelos professores na sua operacionalização;

X - ter garantida a reposição efetiva de conteúdos, dos dias letivos e das aulas;

XI - ter acesso à Orientação Educacional;

XII - ter acesso ao apoio pedagógico, por meio do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem;

XIII - ter acesso ao Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos, quando for o caso;

XIV - ter acesso à assistência socioescolar;

XV - ter acesso a Sala de Leitura, laboratórios, quadras poliesportivas, auditórios, bibliotecas, bem como aos demais espaços escolares disponíveis;

XVI - participar do Conselho de Classe, na forma deste Regimento, e, quando eleito, do Conselho Escolar, conforme legislação vigente;

XVII - utilizar a Biblioteca/Sala de Leitura e outros meios auxiliares, de acordo com as normas internas;

XVIII - ter acesso ao acervo da Biblioteca/Sala de Leitura da unidade escolar;

XIX - organizar e participar de entidades estudantis e assembleias escolares.

Art. 307. São deveres dos estudantes:

I - conhecer e cumprir este Regimento;

II - comprometer-se com a organização de seu tempo de estudo, com vistas as suas aprendizagens;

III - comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares;

- IV - solicitar autorização à equipe gestora, quando necessitar se ausentar das atividades escolares;
- V - usar o uniforme adotado pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como a carteira de identificação escolar;
- VI - zelar pelo patrimônio, pela limpeza e pela conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes na unidade escolar;
- VII - reconhecer e respeitar o outro na sua dignidade como pessoa humana, considerando a diversidade, sem distinção de raça/etnia, territorialidade, gênero, sexualidade, convicção política, filosófica ou religiosa, e condições sociais, físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais;
- VIII - responsabilizar-se em caso de dano causado ao patrimônio da unidade escolar, se maior de idade, ou sua família e/ou responsável legal, quando menor;
- IX - participar das atividades pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar, respeitados seus direitos;
- X - zelar pelo acervo da Biblioteca/Sala de Leitura;
- XI - zelar pelo livro didático e material recebido pelo Plano Nacional do Livro Didático - PNLD/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- XII - zelar pela correta utilização e conservação dos materiais e pela devolução dos livros didáticos reutilizáveis ao final de cada ano letivo.

§1º O comparecimento à unidade escolar sem o uniforme adotado pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e/ou a carteira de identificação escolar não impede o estudante de participar das atividades pedagógicas, devendo o fato ser devidamente justificado por sua família e/ou responsável legal.

§2º Quando da impossibilidade do uso do uniforme escolar, o estudante deverá trajar-se com vestimenta condizente com o ambiente escolar, de modo a permitir a realização das atividades, em especial as que envolvem a prática de atividades físicas.

§3º O estudante que chegar atrasado à unidade escolar após o início das aulas não poderá ser impedido de entrar, devendo-lhe ser assegurado o acesso às atividades escolares, e o fato ser comunicado a sua família e/ou responsável legal.

Art. 308. É vedado ao estudante:

- I - portar objeto ou substância que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;
- II - promover, na unidade escolar, qualquer tipo de campanha e/ou atividade comercial, político-partidária ou religiosa;
- III - ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino e de aprendizagem;
- IV - utilizar aparelhos eletrônicos em sala de aula, salvo por orientação do professor e com o objetivo de desenvolver atividade pedagógica pertencente ao componente curricular;
- V - participar de jogos de apostas e/ou de azar no ambiente escolar;
- VI - permanecer com filhos ou outra criança no interior da unidade escolar, salvo os casos resguardados pela legislação.

SEÇÃO I

Das Normas de Convivência Escolar

Art. 309. As Normas de Convivência Escolar são decorrentes das disposições legais e das determinações deste Regimento e das demais normas emanadas pela SEEDF, aplicáveis a cada caso.

§1º Cabe à gestão escolar disponibilizar em local público e de fácil acesso as Normas de Convivência Escolar.

§2º A unidade escolar deve:

- I - realizar, no início de cada ano e/ou semestre letivo, reunião com as famílias e/ou com os responsáveis legais, estudantes e profissionais da educação, com o objetivo de conhecerem e pactuarem as normas que regem a unidade escolar;

- II - informar família e/ou responsáveis legais, sobre a frequência e o desempenho dos estudantes, bem como sobre o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico - PPP;
- III - identificar, prevenir e transformar situações de conflito no ambiente escolar, por meio da ação conjunta na busca de soluções coletivas e democráticas;
- IV - convocar, para reunião, as famílias e/ou responsáveis legais pelos estudantes que não observarem as normas contidas neste Regimento e que apresentem baixo rendimento ou inassiduidade, para, junto com a unidade escolar, adotarem medidas adequadas e promotoras do seu desenvolvimento escolar;
- V - encaminhar o estudante à equipe pedagógica da unidade escolar para que seja realizado um estudo de caso e quando necessário um plano de atendimento individualizado, levando-se em consideração a gravidade e/ou reincidência dos atos praticados;
- VI - articular-se com as redes de proteção e atenção disponíveis, e acioná-las em caso de peculiar situação de risco/vulnerabilidade do estudante;
- VII - quando necessário, estabelecer um Contrato de Convivência/Didático, visando o cumprimento de responsabilidades pedagógicas pelas partes, a ser definido pelas instâncias escolares, que deverá ser assinado por estudantes famílias e/ou responsáveis legais;
- VIII - construir coletivamente Normas de Convivência Escolar em consonância com os dispositivos deste Regimento.

SEÇÃO II

Do Regime Disciplinar de Caráter Pedagógico

Art. 310. O estudante, pela inobservância das normas contidas neste Regimento, e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito às seguintes medidas:

I - intervenção/advertência oral;

II - advertência escrita;

III - suspensão da assiduidade na sala de aula, com atividades alternativas na unidade escolar, de no máximo três dias letivos corridos;

IV - transferência, quando o ato for aconselhável, por comprovada necessidade de garantia de sua proteção ou de outros.

§1º A aplicação das medidas citadas acima deverá ocorrer num contexto de intervenção pedagógica, com a finalidade de envolver estudante, profissionais e família e/ou responsáveis legais.

§2º Para aplicação do presente artigo deverão ser observados os princípios dos direitos humanos e da diversidade expressos nos documentos norteadores desta SEEDF.

§3º A adoção das medidas acima citadas deve ser seguida de ações efetivas, diversificadas e de acompanhamento que promovam a convivência escolar.

§4º Cabe ao professor a aplicação das medidas previstas no inciso I deste artigo e a equipe gestora, as contidas nos demais incisos.

§5º As medidas aplicadas ao estudante, bem como o atendimento a ele dispensado, incluindo a efetiva escuta, versão das partes envolvidas e demais encaminhamentos são registrados em atas, assinadas pela família e/ou responsáveis legais, caso de estudante menor de idade, sendo vedado o registro no Histórico Escolar.

§6º Ao estudante que sofrer a medida prevista no inciso III, garantir-se-á a realização de provas, testes, trabalhos, considerando-se a frequência do estudante e consequente cumprimento do dia letivo.

§7º As medidas descritas podem ser aplicadas gradativamente, ou não, dependendo da gravidade ou reincidência da falta.

§8º Quando da aplicação das medidas descritas, é garantido ao estudante o direito do contraditório e da ampla defesa, com a presença da família e/ou responsável legal, quando menor de idade.

§ 9º Não se aplica à Educação Infantil os incisos III e IV

§10º Se adotada, na Escola Parque, a suspensão referente ao inciso III, esta não poderá ultrapassar a 01 (um dia) dia de aula.

§11º A adoção das medidas de advertência e/ou suspensão na Escola Parque ou na Escola Tributária restringir-se à unidade escolar onde o fato foi registrado.

Art. 311. Aos estudantes com diagnóstico de deficiência ou com necessidades educacionais especiais em razão de suas condições físicas ou mentais que não cumprirem as normas contidas neste Regimento será adotado procedimento diferenciado.

Parágrafo único. Os procedimentos serão definidos em reunião de estudo de caso com o Conselho de Classe, contando com a participação da Orientação Educacional, do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, do professor da Sala de Recursos e de demais profissionais envolvidos.

Art. 312. Admitir-se-á a adoção da medida de transferência do estudante desde que:

I - seja aplicada por deliberação do Conselho de Classe;

II - seja convocado o Conselho Tutelar para reunião que deliberará sobre a possível transferência de estudante, submetendo-a ao crivo do Conselho Escolar;

III - seja assegurada vaga em outra unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e, sempre que possível, próximo de sua residência, tendo ainda assegurado o atendimento específico, tanto pela unidade escolar como pela Coordenação Regional de Ensino.

§1º A Coordenação Regional de Ensino deverá garantir ou indicar a unidade escolar para qual o estudante será transferido.

§2º A transferência para outra unidade escolar ocorrerá, sempre que possível, em período de férias e recessos escolares ou entre bimestres/semestres letivos.

CAPÍTULO III

Da Assistência ao Estudante

Art. 313. A assistência ao estudante tem por objetivo assegurar condições adequadas e igualitárias à escolarização.

Art. 314. A assistência ao estudante é prestada mediante programas suplementares que proporcionem material didático-escolar, alimentação, assistência à saúde, acessibilidade, e outros que se fizerem necessários.

§1º A assistência ao estudante é efetivada pelas unidades escolares, de acordo com as diretrizes emanadas dos órgãos competentes da SEEDF.

§2º As atividades de assistência ao estudante são exercidas por profissionais qualificados, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TÍTULO VIII

DA INTERCOMPLEMENTARIDADE E DA COMPLEMENTARIDADE

CAPÍTULO I

Das Escolas de Natureza Especial

Art. 315. As Escolas de Natureza Especial são unidades escolares com tipologias de atendimento diferenciadas das demais unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, cujo objetivo é oferecer espaço, tempo e oportunidades formativas com metodologias de ensino específicas e aprofundamento curricular, com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 316. As Escolas de Natureza Especial na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal são:

I - Centro Interescolar de Línguas - CIL

II - Escola Parque

III - Escola da Natureza

IV - Escola Meninos e Meninas do Parque - EMMP

V - Escola do Parque da Cidade - PROEM

SEÇÃO I

Do Centro Interescolar de Línguas - CIL

Art. 317. O Centro Interescolar de Línguas, identificado por CIL, unidade escolar que integra a estrutura da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, é vinculado pedagógica e administrativamente às respectivas Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 318. O CIL deve seguir as orientações dos setores do nível central que acompanham as políticas públicas relacionadas ao ensino de Língua Estrangeira.

Art. 319. O CIL tem como finalidade oferecer cursos de Língua Estrangeira Moderna – LEM como opção de aprofundamento do Currículo da Educação Básica, em atendimento complementar, exclusivamente aos estudantes da Rede Pública de Ensino da SEEDF.

Art. 320. O CIL tem como objetivo geral propiciar condições para que o estudante desenvolva, de forma colaborativa, a proficiência em espaços/tempos de aprendizagens diversos.

Art. 321. Os objetivos específicos do CIL são:

I - proporcionar ambientes de interação entre os diferentes sujeitos envolvidos na aprendizagem da língua estudada;

II - promover interface entre as culturas de diferentes línguas;

III - promover projetos específicos que envolvam o uso de diferentes línguas em contato com manifestações estéticas variadas;

IV - selecionar, sistematizar e socializar conhecimentos que contribuam para a formação de sujeitos críticos e participativos.

Art. 322. O CIL adota metodologias específicas, definidas no Projeto Político Pedagógico - PPP, de acordo com o Currículo da Educação Básica, bem como os seguintes eixos transversais:

I - Educação para a Diversidade.

II - Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos.

III - Educação para a Sustentabilidade.

Art. 323. Para o desenvolvimento do currículo o CIL obedecerá a Matriz Curricular estabelecida por órgãos próprios desta SEEDF.

Art. 324. O CIL atende exclusivamente a estudantes da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, devidamente matriculados no Ensino Fundamental - anos finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - 2º e 3º Segmentos.

Parágrafo único. O estudante egresso que tenha concluído a Educação Básica na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal tem direito à continuidade e à conclusão do curso no CIL.

Art. 325. A organização e o funcionamento do CIL deverão prover a oferta de Espanhol, Francês e Inglês.

Parágrafo único. Admite-se a oferta de outras línguas de interesse da comunidade escolar, após análise e aprovação dos órgãos próprios desta SEEDF.

Art. 326. O CIL deverá oferecer Língua Estrangeira Moderna em três turnos matutino, vespertino e noturno, conforme demanda.

Parágrafo único. O CIL obedecerá Calendário Escolar específico devidamente aprovado por órgão próprio da SEEDF.

Art. 327. O CIL atende em regime semestral nos Currículos Pleno, Específico e EJA, cuja organização curricular compreende:

I - Currículo Pleno – com ingresso entre o 6º e o 9º ano do Ensino Fundamental, com carga horária de 160 (cento e sessenta) minutos de aulas presenciais semanais.

II - Currículo Específico – com ingresso entre a 1ª e a 3ª série do Ensino Médio, com carga horária de 160 (cento e sessenta) minutos de aulas presenciais semanais.

III - Currículo EJA – com ingresso no 2º e no 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 160 (cento e sessenta) minutos semanais, na modalidade presencial.

Art. 328. O CIL poderá oferecer Cursos de Formação Complementar – CFC considerados cursos livres, projetos de acompanhamento em Salas de Vivência ou atividades complementares presenciais, desde que submetidos à aprovação dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento do CIL.

Parágrafo único. As atividades devem estar explicitadas no Projeto Político Pedagógico - PPP de cada CIL e serão ofertadas prioritariamente aos estudantes regularmente matriculados e, eventualmente, para estudantes egressos.

Art. 329. O CIL será responsável pelo acompanhamento e supervisão da metodologia de ensino ofertada nas Salas de Vivência em funcionamento em outras unidades escolares.

Art. 330. Os estudantes do Ensino Fundamental – anos finais serão agrupados no Currículo Pleno, em 3 (três) ciclos com duração de 04 (quatro) semestre cada.

Art. 331. Os estudantes do Ensino Médio serão agrupados no Currículo Específico, em 2 (dois) ciclos com duração de 3 (três) semestres cada um.

Art. 332. Os estudantes da Educação de Jovens e Adultos serão agrupados no Currículo EJA, em 1 (um) ciclo com duração de 3 (três) semestres.

Art. 333. O CIL poderá reorganizar as turmas com estudantes oriundos dos Currículos Pleno, Específico e EJA, por meio de avaliação específica devidamente registrada em instrumento próprio.

Art. 334. No ato da matrícula, o estudante poderá solicitar avaliação de sua proficiência linguística oral e escrita.

Parágrafo único. O teste para avaliação da proficiência linguística oral e escrita do estudante já matriculado poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o início do semestre, desde que indicado pelo professor.

Art. 335. A inscrição para novos estudantes será feita no sistema de matrícula vigente, com entradas previstas para:

I - 6º e 7º anos do Ensino Fundamental: primeiro semestre do Ciclo I, do Currículo Pleno;

II - 8º e 9º anos do Ensino Fundamenta: terceiro semestre do Ciclo I do Currículo Pleno;

III - 1ª a 3ª séries do Ensino Médio: primeiro semestre do Ciclo I do Currículo Específico;

IV - 2º e 3º segmentos da Educação de Jovens e Adultos: primeiro semestre do Currículo EJA.

Art. 336. O estudante que não alcançar a proficiência linguística mínima para aprovação no semestre, poderá cursá-lo novamente, quando serão ofertadas novas oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo único. O estudante que reprovar dois semestres consecutivos não terá direito à renovação de matrícula.

Art. 337. O estudante ou sua família e/ou responsável legal, se menor de idade, poderá requerer à direção do CIL o trancamento justificado da matrícula.

§ 1º. O trancamento poderá ser concedido por até 02 (dois) semestres ao longo do curso, desde que não consecutivos.

§ 2º O trancamento de que trata o caput deste artigo estende-se aos estudantes que estiverem realizando estágio.

Art. 338. Pode ser oferecida a opção de uma segunda língua aos estudantes do CIL, de acordo com a disponibilidade de vagas:

I - No Currículo Pleno - para estudantes matriculados a partir do 2º ciclo, que estejam cursando até 9 o ano do Ensino Fundamental.

II - No Currículo Específico - para estudantes matriculados a partir do 2o ciclo do Currículo Específico ou Pleno, que estejam cursando o Ensino Médio.

III - No Currículo EJA - para estudantes matriculados no 3o semestre, cursando a Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Para solicitar a matrícula na segunda língua, exige-se do estudante, média igual ou superior a 7,0 (sete), além dos critérios acima estabelecidos.

Art. 339. A transferência do estudante regularmente matriculado ou egresso da Rede Pública de Ensino dar-se-á em qualquer tempo, de acordo com a disponibilidade de vagas no CIL pretendido, mediante apresentação de declaração de escolaridade ou comprovante de conclusão de curso na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efetivar a transferência, o estudante deverá apresentar o documento de transferência expedido pelo CIL.

Art. 340. Os estudantes com deficiência, TGD e AH/SD, bem como aqueles com Transtornos Funcionais Específicos, deverão ser atendidos com metodologia adequada às suas especificidades.

Art. 341. A progressão do estudante dar-se-á regularmente, ao final de cada semestre, desde que alcançada a média final 5,0 (cinco) observando-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária semestral.

Parágrafo único. Os resultados semestrais e finais da avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes, deverão ser expressos por meio de notas, que variam numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 342. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem e de recuperação contínua é de competência do professor, em articulação com a equipe pedagógica do CIL, os quais compõem o Conselho de Classe.

Art. 343. A recuperação é oferecida aos estudantes dos Currículos Pleno, Específico e EJA, quando identificada a não consolidação das aprendizagens em cada semestre.

Art. 344. A recuperação deverá ser realizada de forma processual, contínua e inserida no processo de ensino e aprendizagem, devidamente registrada no Diário de Classe.

Art. 345. O estudante é promovido quando, após a recuperação final, obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 346. A nota da recuperação final substitui o resultado anterior, expresso pela média final, se maior.

Art. 347. O resultado da recuperação final é registrado no Diário de Classe, em ata própria, sendo comunicado ao interessado por meio de instrumento próprio.

Art. 348. O estudante terá direito a documento comprobatório de conclusão de curso relativo a cada ciclo mediante requerimento geral feito à Secretaria Escolar do CIL no qual está matriculado.

Parágrafo único. Para os Cursos de Formação Complementar – CFC, considerados cursos livres, será expedido documento comprobatório de conclusão.

Art. 349. O estudante matriculado no CIL não está dispensado de cursar a Língua Estrangeira Moderna oferecida no Currículo da unidade escolar.

Art. 350. O atendimento no CIL é de natureza complementar e opcional a todos os estudantes da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 351. Para atuar no CIL, o professor será submetido à avaliação de sua proficiência.

Parágrafo único. A avaliação será realizada por banca constituída para esse fim, regulamentada por setores competentes desta SEEDF.

Art. 352. O CIL deve assegurar o funcionamento de Salas de Leitura/Bibliotecas Escolares em cumprimento a legislação vigente.

Parágrafo único. As Bibliotecas Escolares do CIL devem disponibilizar acervo diversificado e adequado aos estudantes matriculados.

SEÇÃO II

Da Escola Parque

Art. 353. A Escola Parque, unidade escolar que integra a estrutura da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, é vinculada pedagógica e administrativamente às respectivas Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 354. A Escola Parque deve seguir as orientações dos setores do nível central da SEEDF que acompanham as políticas públicas relacionadas ao ensino de Arte e de Educação Física.

Art. 355. A Escola Parque incrementa com metodologias específicas para o desenvolvimento das linguagens, definidas no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 356. O objetivo geral da Escola Parque é propiciar ao estudante o acesso ao conhecimento em Arte e em Educação Física por meio da oferta de atividades de Artes Plásticas – Visuais, Cênicas, Música, Literatura, Dança, Cultura Corporal, Esporte, Lazer e Educação Ambiental.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Escola Parque:

I - ampliar a capacidade crítica, criativa e expressiva dos estudantes;

- II - desenvolver aprendizagem significativa em Educação Ambiental e Educação Patrimonial;
- III - promover o vínculo da comunidade com a unidade escolar por meio da Cultura e do Esporte;
- IV - ofertar Educação Profissional técnica, após aprovação, e de formação inicial e continuada, vinculada às áreas de conhecimento desenvolvidas na Escola Parque.

Art. 357. O atendimento na Escola Parque ocorrerá das seguintes formas:

I - Intercomplementar: com a oferta dos componentes curriculares Arte e Educação Física aos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, matriculados nas unidades escolares vinculadas à Escola Parque, denominadas por Escolas Tributárias.

II - Complementar: com a oferta de cursos e/ ou oficinas nas áreas de Arte, Educação Física e Educação Ambiental aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal em turno diferente ao de sua matrícula.

III - Cursos de Formação Inicial e Continuada: com a oferta de cursos considerados livres, para estudantes do Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e/ ou para a comunidade.

Parágrafo único. Atividades diferenciadas e projetos relacionados às áreas de educação ambiental, patrimonial e tecnológica podem ser desenvolvidos na Escola Parque de acordo com a demanda da comunidade escolar, após análise da Coordenação Regional de Ensino e aprovação do órgão próprio da SEEDF.

Subseção I

Do Atendimento Intercomplementar

Art. 358. O atendimento intercomplementar na Escola Parque pressupõe a integração entre unidades escolares.

Parágrafo único. No atendimento intercomplementar, os componentes Arte e Educação Física são desenvolvidos na Escola Parque, nas diferentes linguagens, integrando a Matriz Curricular desenvolvida nas Escolas Tributárias.

Art. 359. O regime adotado para o atendimento intercomplementar é anual.

Art. 360. A Coordenação Regional de Ensino, em articulação com a Escola Parque, definirá as Escolas Tributárias a serem atendidas, seguindo orientações dos setores em nível central responsáveis pela organização das políticas públicas voltadas a essas unidades escolares, desta SEEDF.

Art. 361. A frequência dos estudantes na Escola Parque é obrigatória, devendo a carga horária cursada ser computada pela Escola Tributária.

Art. 362. Os objetivos de aprendizagem alcançados e a avaliação para a aprendizagem desenvolvida na Escola Parque serão encaminhados para a Escola Tributária em formulário próprio, devendo compor o dossiê do estudante.

§1º A avaliação para as aprendizagens será formativa, de acordo com as Diretrizes de Avaliação Educacional da SEEDF.

§2º Cabe à Escola Parque enviar para a Escola Tributária as informações constantes no caput deste artigo em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do bimestre.

Art. 363. As Escolas Tributárias devem encaminhar à Escola Parque a relação nominal e os dados cadastrais dos estudantes a serem matriculados, e ambas as unidades escolares serão responsáveis por manter atualizados os dados relativos aos estudantes.

Art. 364. As famílias e/ou responsáveis legais deverão comparecer à reunião organizada pela Escola Parque no início do ano letivo, para confirmar a matrícula do estudante.

Art. 365. Em se tratando de estudantes da Educação Especial, a metodologia e o atendimento devem ser adequados às suas especificidades, preferencialmente em regime de inclusão.

§1º A Escola Tributária deverá enviar à Escola Parque documentação específica e atualizada relativa ao estudante da Educação Especial.

§2º Os estudantes das classes especiais serão atendidos na Escola Parque, após análise e manifestação da equipe especializada de apoio à aprendizagem, professores da sala de recursos, regentes e demais integrantes da equipe pedagógica da unidade escolar, com a devida anuência das famílias e/ou responsáveis legais.

Subseção II

Do Atendimento Complementar

Art. 366. O atendimento complementar na Escola Parque realiza-se por meio de oficinas de Arte e de Educação Física, de escolha dos estudantes, e tem por objetivo estimular a iniciativa e a responsabilidade e promover a integração e a sociabilidade dos estudantes oriundos de diferentes unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em complementação ao Currículo da Educação Básica.

Art. 367. No atendimento complementar, o regime adotado é semestral, sendo facultada ao estudante no ato da matrícula, a opção pelo dia e turno de frequência.

Art. 368. Para a manutenção da vaga e renovação de matrícula na Escola Parque, a frequência é obrigatória, devendo ser registrada em Diário de Classe, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença, conforme legislação vigente.

Art. 369. A avaliação para as aprendizagens será formativa, de acordo com as Diretrizes de Avaliação Educacional da SEEDF.

Art. 370. Os estudantes egressos desse atendimento, com aproveitamento e frequência satisfatórios, receberão documento comprobatório de participação nas atividades.

Art. 371. Em se tratando de estudantes da Educação Especial, a metodologia e o atendimento devem ser adequados às suas especificidades, preferencialmente em regime de inclusão.

Parágrafo único. A Escola Parque poderá requisitar à unidade escolar de origem cópia da documentação específica do estudante, quando necessário.

Subseção III

Dos Cursos de Formação Inicial e Continuada

Art. 372. Os Cursos de Formação Inicial e Continuada na Escola Parque têm como objetivo ofertar Educação Profissional de formação inicial e continuada, para estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. Havendo vagas remanescentes, o atendimento poderá ser estendido à comunidade, respeitando-se o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do total de vagas.

Art. 373. A escolha dos cursos ofertados é definida pela Escola Parque e pela Coordenação Regional de Ensino e submetida à análise da SEEDF, respeitando-se os objetivos da Escola Parque.

Parágrafo único. Os cursos deverão estar em consonância com o Currículo da Educação Básica, devendo a ementa de cada curso ser explicitada no Projeto Político Pedagógico - PPP da Escola Parque.

Art. 374. Para a manutenção da vaga na Escola Parque, a frequência é obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença, respeitada a carga horária prevista para cada curso.

Art. 375. A avaliação para as aprendizagens será formativa de acordo com as Diretrizes de Avaliação Educacional da SEEDF.

Art. 376. Os trabalhos realizados ao final de cada curso serão apresentados para a comunidade proporcionando acesso à produção e à fruição cultural.

Art. 377. A Escola Parque deve assegurar o funcionamento de Salas de Leitura/Bibliotecas Escolares em cumprimento a legislação vigente.

Parágrafo único. A Biblioteca Escolar da Escolas Parque deve disponibilizar acervo diversificado e adequado aos estudantes matriculados.

SEÇÃO III

Da Escola da Natureza

Art. 378. A Escola da Natureza, unidade escolar que integra a estrutura da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, está vinculada pedagógica e administrativamente à Coordenação Regional de Ensino, e aos

demais órgãos competentes da SEEDF, responsáveis pela organização das políticas públicas voltadas às Escolas de Natureza Especial.

Art. 379. A Escola da Natureza tem por objetivo geral promover a Educação Ambiental em articulação com as unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a partir das políticas públicas de educação integral e educação ambiental propostas pela SEEDF.

Art. 380. A Escola da Natureza tem como objetivos específicos:

I - atender estudantes e professores de outras unidades escolares por meio da oferta de oficinas ecopedagógicas;

II - orientar as unidades escolares atendidas na implantação de projetos de educação ambiental, em consonância com as políticas públicas da SEEDF;

III - propor e viabilizar a formação em educação ambiental para os profissionais que atuam nas unidades escolares atendidas;

IV - estabelecer, parcerias intersetoriais e interinstitucionais com vistas ao fortalecimento e acompanhamento dos projetos de educação ambiental das unidades escolares atendidas;

V - promover a articulação entre o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar atendida e as Políticas de Educação Ambiental da SEEDF.

Art. 381. A Escola da Natureza obedecerá às orientações pedagógicas e curriculares definidas pela Coordenação Regional de Ensino e órgão próprio da SEEDF.

Art. 382. A Escola da Natureza adota metodologia específica definida no Projeto Político Pedagógico - PPP, de acordo com o Currículo da Educação Básica, bem como os seguintes eixos transversais:

I - Educação para a Diversidade.

II - Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos.

III - Educação para a Sustentabilidade.

Art. 383. A Escola da Natureza oferta enriquecimento e aprofundamento curricular complementando e integrando a educação ambiental ao Currículo das unidades escolares atendidas.

Art. 384. O planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações pressupõem a participação integrada da Escola da Natureza e das unidades escolares atendidas envolvendo a participação das respectivas Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 385. O atendimento da Escola da Natureza é destinado aos estudantes da Educação Básica, e considerando o seu caráter de enriquecimento curricular, deverá acontecer com o acompanhamento dos professores da unidade escolar de origem.

Art. 386. As oficinas ecopedagógicas ofertadas podem ser realizadas no espaço da Escola da Natureza ou no espaço das unidades escolares atendidas.

Parágrafo único. As oficinas ecopedagógicas serão realizadas nos turnos matutino e vespertino.

Art. 387. Caberá à Coordenação Regional de Ensino e à Escola da Natureza a definição das unidades escolares a serem atendidas durante o ano letivo, conforme critérios previamente estabelecidos e amplamente divulgados junto à comunidade escolar.

Art. 388. O professor deverá registrar as atividades realizadas, diariamente, em formulário próprio.

Art. 389. Para atuar na Escola da Natureza o professor deverá ter proficiência na área pleiteada, observando normas específicas.

SEÇÃO IV

Da Escola Meninos e Meninas do Parque - EMMP

Art. 390. A Escola Meninos e Meninas do Parque, identificada por EMMP, unidade escolar que integra a estrutura da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, está vinculada pedagógica e administrativamente à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro.

Parágrafo único. A EMMP, a Coordenação Regional de Ensino e demais setores e/ou órgãos do Governo do Distrito Federal manterão contínua articulação para encaminhamento e atendimento às demandas da Rede de Proteção Social que envolvam os estudantes.

Art. 391. A EMMP tem como objetivo assegurar o direito à escolarização de adolescentes, jovens e adultos que se encontram em situação de rua ou em instituições de acolhimento, proporcionando a reintegração escolar e comunitária.

Art. 392. À EMMP compete:

I - promover o atendimento escolar valorizando e respeitando a história individual de cada estudante;

II - elaborar e implementar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP em consonância com as Políticas Educacionais da SEEDF;

III - promover a reintegração dos estudantes às demais unidades escolares da Rede Pública de Ensino, considerando o caráter de transitoriedade do atendimento ofertado.

Parágrafo Único. A política pública de escolarização da população em situação de rua ou em acolhimento institucional é elaborada pela SEEDF, por meio de órgão próprio, em articulação à rede intersetorial que atende a essa política.

Art. 393. A matrícula dos estudantes na EMMP será efetivada na própria unidade escolar, por meio da Coordenação Regional de Ensino e demais setores e/ou órgãos do Governo do Distrito Federal que atuarão de forma articulada.

Art. 394. A EMMP poderá oferecer à população em situação de rua e/ou acolhimento institucional atendimento inicial sob forma de oficina, enquanto se procede a verificação da situação escolar para posterior efetivação de matrícula.

Art. 395. A organização do trabalho pedagógico é feita em conformidade com as orientações pedagógicas de cada etapa/modalidade utilizando-se a Matriz Curricular correspondente.

Art. 396. O professor deverá registrar, no Diário de Classe, diariamente, a frequência do estudante e as atividades desenvolvidas

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas sob forma de oficinas deverão ser registradas por meio de instrumentos próprios.

Art. 397. Devido às especificidades do atendimento e do público, poderão ser constituídas turmas Multisseriadas, desde que previstas no Projeto Político Pedagógico - PPP.

Art. 398. É facultada a participação dos representantes das unidades de acolhimento no Conselho de Classe, dada a especificidade do atendimento.

Art. 399. Os processos de transferência dos estudantes da EMMP deverão ocorrer mediante a articulação entre a EMMP, Coordenação Regional de Ensino, demais setores e/ou órgãos do Governo do Distrito Federal e unidade escolar de destino, exigindo-se a elaboração de relatório pedagógico.

Art. 400. Cabe à SEEDF, em articulação com a Coordenação Regional de Ensino e a EMMP estabelecer parcerias interinstitucionais com vistas ao fortalecimento e acompanhamento das ações desenvolvidas na EMMP.

Art. 401. Para atuar na EMMP o professor deverá atender às exigências estabelecidas em normas próprias.

§1º O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer a vaga na EMMP nos diversos componentes curriculares.

§2º Para atuar na EMMP o professor deverá obrigatoriamente participar da entrevista para obter declaração de aptidão.

SEÇÃO V

Da Escola do Parque da Cidade - PROEM

Art. 402. A Escola do Parque da Cidade – PROEM é uma unidade de ensino que integra a estrutura da SEEDF e é vinculada pedagógica e administrativamente à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro.

Art. 403. A Escola do Parque da Cidade – PROEM tem como objetivo geral promover a escolarização de crianças e adolescentes em peculiar situação de risco e ou vulnerabilidade, por meio da articulação com a rede de proteção social, com vistas à (re)integração escolar na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 404. A Escola do Parque da Cidade – PROEM atenderá a estudantes entre 11 (onze) e 17 (dezesete) anos, em peculiar situação de risco e/ou de vulnerabilidade, cujos vínculos familiares e institucionais estão preservados.

Art. 405. À Escola do Parque da Cidade – PROEM compete:

I - ofertar ensino público de qualidade, em horário integral, considerando o ritmo próprio de aprendizagem dos estudantes;

II - elaborar e implementar seu Projeto Político Pedagógico - PPP, em consonância com as políticas educacionais da SEEDF e com a legislação vigente;

III - assegurar a (re)inserção escolar e social dos estudantes, em articulação com a rede de proteção social;

IV - ofertar oficinas que visem à preparação para o trabalho.

Art. 406. A matrícula será realizada na unidade escolar por meio do encaminhamento de estudantes pelas Coordenações Regionais de Ensino, por Secretaria própria envolvida pertencente ao Governo do Distrito Federal, pelos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, pelo Juizado de Menores do Distrito Federal, por outros órgãos de proteção ou por iniciativa da família.

Art. 407. Após a efetivação da matrícula, o estudante e sua família e/ou responsável legal serão orientados e cientificados sobre os procedimentos e dinâmicas próprias da unidade escolar.

Art. 408. A promoção do estudante respeitará os critérios de avaliação estabelecidos para o Ensino Fundamental, incluindo-se o avanço de estudos conforme legislação vigente.

Art. 409. Para atuar na Escola do Parque da Cidade – PROEM o professor deverá atender às exigências estabelecidas em normas próprias.

§1º O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer a vaga na Escola do Parque da Cidade – PROEM nos diversos componentes curriculares.

§2º Para atuar na Escola do Parque da Cidade – PROEM o professor deverá obrigatoriamente participar da entrevista para obter declaração de aptidão.

TÍTULO IX

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ESCOLARIZAÇÃO NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E NO SISTEMA CAUTELAR

CAPÍTULO I

Das Unidades de Internação Socioeducativas e de Internação Provisória

Art. 410. À Secretaria de Educação do Distrito Federal compete, a elaboração e o acompanhamento da política pública de escolarização dos estudantes adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e em internação cautelar.

Art. 411. O objetivo da política pública de escolarização dos estudantes adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e em internação cautelar é garantir o acesso e a permanência educacional, com qualidade social, observadas as especificidades dessa população.

Art. 412. A execução da política pública de que trata este capítulo é de competência das unidades escolares que vinculadas aos Núcleos de Ensino, denominadas Escolas Vinculantes.

Art. 413. Às Escolas Vinculantes compete as atribuições administrativas e pedagógicas previstas para as unidades escolares regulares, conforme constam na normatização vigente, e respeitadas as especificidades da política pública da socioeducação.

Parágrafo único. Para fins de execução da política de escolarização dos adolescentes estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas, as Escolas Vinculantes devem considerar a necessidade do trabalho intersetorial.

CAPÍTULO II

Da Educação no Sistema Prisional

Art. 414. À SEEDF compete a elaboração e o acompanhamento da política pública de escolarização dos estudantes adultos com privação de liberdade por decisão judicial.

I - o objetivo da política pública de escolarização dos sujeitos adultos privados de liberdade por decisão judicial é garantir o acesso e a permanência educacional, com qualidade social, observadas as especificidades dessa população.

II - a execução da política pública de que trata este capítulo é de competência dos Núcleos de Ensino - NUEN e demais órgãos próprios da SEEDF.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 415. Os estudantes da Educação Especial, os portadores de afecções graves, as gestantes, os dispensados da prática de Educação Física e os atletas recebem tratamento especial, na forma da lei.

Art. 416. A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao estudante que:

I - cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - for maior de trinta anos de idade;

III - estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV - estiver amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V - tenha prole.

§ 1º Qualquer ato de dispensa da prática da Educação Física deverá ser formalizado à unidade escolar por meio de documento comprobatório.

§ 2º O ato de dispensa da prática da Educação Física não exime o estudante de cumprir a parte teórica do componente curricular.

Art. 417. Os programas de Desporto Escolar e comunitários deverão estar vinculados ao Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar.

Art. 418. Os Centros de Educação Profissional deverão atualizar o seu Regimento Escolar submetendo-o à análise do órgão próprio da SEEDF, no prazo de 6 (seis meses) após a aprovação do presente Regimento, observando as Diretrizes Nacionais para a Educação Profissional, bem como as disposições legais deste Regimento.

Art. 419. Este Regimento, o Calendário Escolar, a Estratégia de Matrícula e o Projeto Político Pedagógico - PPP devem estar à disposição de toda a comunidade escolar.

Art. 420. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, com base na legislação vigente.

Art. 421. Revogam-se a Ordem de Serviço n.º 01/SEEDF, de 11 de dezembro de 2009, bem como disposições em contrário.